



AG 288368/SP (2000/0012457-5)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 430  
 AGRDO : ABIGAIL RODRIGUES ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : CLAUDIA MARINI ISOLA E OUTROS  
 INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 PROC. : JOAO LUIZ DA ROCHA VIDAL E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 288662/SP (2000/0013148-2)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 465  
 AGRDO : DINORAH MAIA E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALLARO E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 289254/SP (2000/0014197-6)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 545  
 AGRDO : GUIOMAR MARTINS FONTES E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALLARO E OUTROS  
 AGRDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : CELIA ALMENDRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 289322/SP (2000/0014266-2)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 559  
 AGRDO : ELAINE VALERIO AMBLAT E OUTROS  
 ADVOGADO : DARCY ROSA CORTESE JULIAO  
 INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 292463/SP (2000/0019086-1)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 255  
 AGRDO : EDSON DEZUO HILARIO  
 ADVOGADO : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTROS  
 INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 PROC. : MIRNA CIANCI E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 292992/SP (2000/0019926-5)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 362  
 AGRDO : ARCHIMEDES DA SILVA PERES E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE VENERANDO DA SILVEIRA E OUTROS  
 INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 PROC. : ELZA MASAKO EDA E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 293514/SP (2000/0020601-6)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 487/488  
 AGRDO : DEJANIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO  
 AGRDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 PROC. : ROSELY SUCENA PASTORE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 293722/SP (2000/0021200-8)  
 AGRADO REGIMENTAL  
 RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO  
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS  
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 238/239  
 AGRDO : LUZIA BARBOSA NESPECA E OUTROS  
 ADVOGADO : NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Encerrou-se a sessão as 15:35 horas, tendo sido julgados 82 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 8 de junho de 2000  
 MINISTRO FERNANDO GONÇALVES  
 Presidente da Sessão  
 ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA  
 Secretário

## Secretaria Judiciária

### Subsecretaria de Execução Judicial e Estatística

#### Divisão de Execução Judicial

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 688-SP (Reg. 95.0060548-1)

Requerente : ESTADO DE SÃO PAULO  
 Advogado : ELIAS ALASMAR JUNIOR e outros  
 Requerido : RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - MASSA FALIDA  
 Advogado : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO ROBERTO MAIA

#### DESPACHO

A primeira parte do pedido de reconsideração de fls. 245/249 já foi satisfeita (fls. 253 verso), com a republicação do despacho de fls. 244, ocorrida em 05.05.2000, em que consta, também, como advogado, o subscritor daquele pedido.

Quanto à segunda parte, em que o Dr. Roberto Maia comunica a revogação de procuração ao Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro para a defesa de seus interesses e tendo havido a ciência deste (fls. 229), esgotou-se a pretensão manifestada na petição de fls. 245/249, não mais tendo a deferir.

Traslade-se para os autos do Precatório nº 69 cópia das peças de fls. 219/253.

Publique-se.  
 Brasília, 23 de junho de 2000.

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS  
 Presidente da Primeira Seção

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2915/DF (REGISTRO 1993.0018360-5)

Impetrante : FERNANDO IBERE NASCIMENTO  
 Advogado : SÉRGIO PINTO E OUTROS  
 Impetrado : MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL

#### DESPACHO

Fale o impetrante sobre o documento acostado às fls. 172/177.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS  
 Presidente da Primeira Seção

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

#### ATO Nº 261, DE 30 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXV e XXXIX, do artigo 42, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST - 43.004/96.4, resolve:

Conceder pensão temporária ao menor TIAGO CÂNDIDO SANTOS até 17/1/2005 - filho do ex-servidor Edilson Cândido dos Santos, falecido na condição de ativo e ocupante da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, cabendo ao beneficiário a fração de 1/8 da remuneração do "de cujus", com efeitos a contar de 25 de agosto de 1996, data em que ocorreu o óbito, nos termos dos arts. 215, 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", 218, § 2º, e 219, todos da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, publicada no D.O.U. de 16 subsequente.

WAGNER PIMENTA  
 Ministro-Presidente

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/06/2000 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 669973 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
 RÉU : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Brasília, 26 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 669983 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS

Brasília, 26 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Despachos

PROCESSO Nº TST-RMA-445.046/1998.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE  
 RECORRIDOS : MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RUY ALBERTO DUARTE  
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada a fl. 813 pelo Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**Despachos****PROCESSO Nº TST-RO-OP-610.205/99.4 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI E DR. JOSÉ LUIZ MARTINS DE VASCONCELLOS

**DESPACHO**

Determino o apensamento destes autos aos de nº RO-DC-610.204/99.0, em virtude da conexão da matéria e, por isso mesmo, os recursos ordinários interpostos em ambos os processos serão julgados em conjunto.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-RO-DC-627.305/2000.9 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA GARBIN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA  
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 440/487, preliminarmente, homologou o acordo de fls. 109 a 119 firmado entre o suscitante e o Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, com adaptação da cláusula 44ª para admitir o direito de oposição dos empregados a ser exercido até 10 dias antes do pagamento reajustado, com exclusão das cláusulas 45ª e 46ª, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. Ainda em preliminar, rejeitou as prefaciais de ausência de negociação prévia; irregularidade da assembleia - quorum mínimo e da inépcia do pedido pela ausência de decisão revisanda - cerceamento de defesa, bem como homologou o pedido de desistência da ação em relação ao suscitado, Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. No mérito, manteve vantagens conquistadas pela categoria e rejeitou cláusulas que possuem tratamento adequado na legislação ou são próprias para acordo.

Interpõem recurso ordinário: o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul; o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul; o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funcionários do Estado do Rio Grande do Sul; a Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (entidade sucessora da Federação do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e da Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul), arguindo, preliminarmente a aplicação do art. 557 do CPC ao processo em tela; a extinção do processo por ausência de negociação prévia e a extinção do processo por insuficiência de quorum. No mérito, requerem a exclusão das seguintes cláusulas: reajuste salarial; salário mínimo profissional; adicional por tempo de serviço; adicional noturno; horas extras; adicional por função de caixa; desconto de cheques; cálculo para os comissionistas; repouso semanal remunerado comissionista; anotação de comissões; estabilidade para a gestante; estabilidade ao acidentado; estabilidade ao alistando; estabilidade ao aposentado; garantia de salário; do cumprimento do aviso prévio; aviso prévio - redução da jornada; suspensão do aviso prévio; anotação do aviso prévio; aviso prévio - alteração contratual; duração do contrato de experiência; suspensão do contrato de experiência; contrato de experiência; proibição de admissão de estagiários; intervalos na jornada diária do CPD; da jornada de trabalho do estudante; atrasos ao ser-

viço; abono de ponto ao estudante; abono de falta para consulta médica; abono de falta à gestante; abono de ponto para saque do PIS; frequência livre; prazo para pagamento das férias; salário do substituto; prazo para pagamento dos salários; pagamento dos salários em moeda corrente; fornecimento de documentos; relação de salários; anotação da função na CTPS; devolução da CTPS; atestados de doença; cursos e reuniões; assentos no local de trabalho; local para refeições; antecipação do 13º salário; multa; atraso no pagamento do 13º salário; maquiagem; uniformes; aumento salarial por promoção; especificação do motivo da despedida; acesso suscitante às empresas; quadro de avisos; mensalidade do suscitante; delegado sindical; eleições das CIPAS; multas; relação de empregados; cancelamento de férias; salários no período de amamentação; estagiários/contrato experiência; contribuição assistencial (fls. 496/522).

Recurso admitido pelo r. despacho de fls. 536 e não impugnado.

Em parecer de fls. 541/544, o Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do acolhimento da prefacial de falta de quorum da Assembleia Geral. Ultrapassada a preliminar, ofícia o Parquet pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Merece amparo a prefacial de ausência de quorum argüida pelo recorrente.

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que para que possa o Sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas Assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988 não, como já disse. Para ajuizar Dissídio Coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o Sindicato a negociar, e, portanto, convenionar, e, se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do quorum estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, na Ata acostada aos autos, às fls. 32/39, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar o número de associados da entidade suscitante, bem como o quorum deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98.

Verifica-se, ainda, que o documento de fls. 86/88 registra apenas a presença de 54 (cinquenta e quatro) pessoas na Assembleia Geral convocada em edital constante às fls. 31. Tal número, por certo, não pode ser tido como caracterizador da vontade concreta da categoria, mormente se levarmos em conta a abrangência territorial da entidade profissional - todo o Estado do Rio Grande do Sul -, como também o fato de que, no pólo passivo da demanda, constam oito entidades patronais. Assim sendo, evidente que restou desatendido o disposto nos arts. 612 e 859 consolidados.

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao Sindicato-suscitante.

Destarte, não há nos autos meio de se verificar o número de associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, pois não há demonstração de que o número de participantes da referida assembleia é suficiente para conferir legitimidade ao Sindicato-suscitante para instaurar o presente dissídio coletivo.

Não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se, in casu, a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido, a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ 13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righto; RODC-488.416/99, SDC, DJ 28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ 14/02/2000, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, RODC-607.516/99, SDC, DJ 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ 21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros. ANTE TODO O EXPOSTO E NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NO QUORUM E JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**Despachos****PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-392.608/97.9 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO : ADECIR TÊU  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A reclamada ajuiza embargos declaratórios, pleiteando a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-405.712/97.9 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
EMBARGADA : VERA LÚCIA MACEDO GUARALDI  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**DESPACHO**

Tratando-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo ao julgado e em face da decisão da Eg. SDI (E-RR-91.599/93.8, DJ de 27/02/98) - no sentido de que "(...) é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar" -, intime-se a reclamante para, querendo, impugnar os referidos embargos declaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

### Secretaria da 1ª Turma

**Despachos****PROC. Nº TST-ROAR-296.003/96.4 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO ECONÔMICO S/A E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO CURY ELIAS E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
RECORRIDO : CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR  
TERCEIRO INTE- : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL  
RESSADO S/A  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MOZART VICTOR RUSSOMANO

**DESPACHO**

Celebrando as partes acordo devidamente homologado (fl.1553), com liquidação final e definitiva do objeto da ação principal e desta Ação Rescisória, nos precisos termos da petição de fls.1548/1550, declaro extinto a presente Ação Rescisória sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV do CPC.

As custas foram regularmente pagas (fl.884), pelo que determino o retorno dos autos ao Regional de origem, com as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-347812/97.8 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CLÍMACO  
ADVOGADOS : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO E DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADA : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA



## DESPACHO

1. Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-389.776/97.6 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO : GILSON JOSÉ PIMENTA  
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VITÓRIA

## DESPACHO

1 - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT impetrou mandado de segurança ao ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 3ª JCI de Vitória, que determinou a expedição do mandado de citação, penhora e avaliação de seus bens. Na inicial do *mandamus*, sustenta a impenhorabilidade de seus bens e a afronta aos artigos 100 da Constituição Federal e 730 e 731 do CPC.

2 - O TRT da 17ª Região, ao examinar o feito, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, sob o fundamento de que inexistia qualquer ilegalidade na determinação da penhora dos créditos da ECT oriundos da prestação de serviços não essenciais à atividade do Estado.

2 - Inconformada, a empresa veicula o presente recurso ordinário, repisando os argumentos perflhados na inicial do *mandamus*.

3 - Nenhum reparo merece a decisão recorrida. O ato impugnado via mandado de segurança é o da penhora dos bens da ECT (fl. 47), em que o processo de execução encontra-se em fase de agravo de petição, conforme as informações de fl. 138. Dentro do contexto, não obstante o posicionamento do STF em admitir o mandado de segurança quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, acarrete dano de difícil reparação, a discussão dos autos cinge-se à impenhorabilidade dos bens da ECT, matéria pacificada no âmbito dessa corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 87, segundo a qual "é direta a execução em desfavor da ora recorrente": ROMS-285.174/96, Ac. 4.750/97, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ. 13/2/98 e ROMS-266.652/96, Ac. 4.736/97, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ. 6/2/98. Em consequência, não exsurge o direito líquido e certo da impetrante.

4 - Destarte, em face do artigo 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário porque manifestamente improcedente, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 87 do TST.

5 - Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-394.062/97.4 - TST

AUTOR : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Já que a ação principal (ROAR-296003/96.4) foi julgada extinta sem julgamento do mérito, a presente Ação Cautelar perdeu o objeto, tendo o mesmo destino da ação principal, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFMS-398998/97.4 - 16ª REGIÃO

IMPETRANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO - COHAB  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC S. SANTIAGO RABELO  
INTERESSADO : CARLOS CÉSAR ABREU PANTOJA  
ADVOGADO : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCI DE SÃO LUÍS

## DESPACHO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO - COHAB impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 4ª JCI de São Luís que determinara a penhora de dinheiro em conta corrente de custeio da Empresa, em detrimento de bem imóvel indicado à construção.

O E. 16º Regional concedeu a Segurança, sob o fundamento de que a penhora em conta bancária destinada ao pagamento dos salários dos empregados viola os arts. 649, IV, do CPC e 10 da Lei nº 6.830/80.

Por determinação da Presidência, os autos foram remetidos a esta Corte, em conformidade com o art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

Não houve recurso voluntário.

Ora, a Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB é uma sociedade de economia mista e, como tal, não está contemplada pelo inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, que confere a remessa "ex officio" das decisões que são total ou parcialmente contrárias às pessoas jurídicas que ali menciona.

De outra forma, o Regional concedeu a Segurança, não havendo, de qualquer sorte, justificativa para que se proceda ao exame da presente Remessa.

O Recurso de Ofício, portanto, é manifestamente inadmissível, o que autoriza a aplicação do art. 557, "caput", do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 deste C. Tribunal.

Por conseguinte, nego seguimento à Remessa Necessária.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-407464/97.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.  
ADVOGADO : DR. ISRAEL MENDONÇA SOUZA  
RECORRIDO : MILO SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROGÉRIO VIEIRA

## DESPACHO

1. O 3º Regional extinguiu a rescisória ajuizada pelo Reclamado, com julgamento de mérito, nos termos do art. 495 c/c art. 269, IV, do CPC, com fundamento em decadência. Também não acolheu o pedido de adiamento do julgamento do presente feito (fls. 269-275).

2. Inconformado, o Município interpõe recurso ordinário, alegando que :

a) foi-lhe cerceado o direito de defesa, tendo em vista que não foi atendido seu pedido de adiamento do julgamento, de forma que ele ficou impossibilitado de fazer a sustentação oral que pretendia; e

b) não ocorreu a decadência quanto ao processo de conhecimento, como também quanto ao processo de execução, cujo último ato processual se dera em 21/03/95 (fls. 277-280).

3. Admitido o recurso (fl. 281), foram apresentadas contrarrazões (fls. 282-283), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Lucine Alves Ocampos, opinado pelo não provimento do recurso (fls. 286-287).

4. Inicialmente, impende ressaltar que não se conhece da petição apresentada às fls. 288-289, postulando efeito suspensivo à ação rescisória, porquanto inadequada ao atual momento processual.

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 07) e o preparo é dispensado momentaneamente (art. 1º, VI, do Del 779/69), merecendo, assim, conhecimento.

6. São duas as decisões apontadas como rescindendas: a decisão do processo de conhecimento (fls. 99-104) e a sentença de liquidação do processo de execução (fl. 174).

7. O trânsito em julgado da decisão do processo de conhecimento, apontada como rescindenda, ocorreu em 12/09/91, conforme certidão de fl. 212. Quanto à sentença de liquidação, o trânsito em julgado ocorreu em 06/07/93, conforme atesta a mesma certidão de fl. 212. A ação rescisória somente foi ajuizada em 10/01/97, de forma que já havia se esgotado o biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, em relação a ambas as decisões.

8. Assim, não prospera a alegação do Recorrente de que o último ato proferido no processo, o qual deve ser levado em consideração para a contagem do biênio decadencial, foi a determinação de expedição de ofício precatório, ocorrido em 27/03/95, pois a Súmula nº 100 do TST é clara quando fala em última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. Ora, a expedição de ofício precatório não constitui decisão proferida na causa, para efeito de contagem do prazo decadencial, mesmo porque, o trânsito em julgado sempre lhe precede.

9. Assim, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/99, tendo em vista que o recurso interposto está em manifesto confronto com o Enunciado nº 100 do TST e a jurisprudência dominante desta Corte, nego-lhe seguimento, porquanto operou-se a decadência, na hipótese dos autos.

10. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROAR-416.438/1998.4 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO LUIZ RINALDI E HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE  
ADVOGADOS : DRS. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND E JOSÉ TORRES DAS NEVES

## DESPACHO

O Banco do Brasil S.A. ajuizou ação rescisória contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº TRT-RO-1012/90, que manteve a condenação ao pagamento do reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989.

Amparou a ação no inciso V, do artigo 485, do CPC, alegando, em síntese, que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a qual foi julgada improcedente, de cujo acórdão recorre ordinariamente.

Cumprido ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao reclamante o reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 5 e 11), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Cumprido observar de resto, que o Enunciado nº 83 do TST não se aplica à hipótese que versa matéria constitucional. A Autora, na exordial, apontou violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, atendendo pois à jurisprudência mais recente desta Corte.

Ante o exposto, conheço e provejo o recurso ordinário, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista nº 89.936, oriunda da JCI de Jaraguá do Sul/SC, excluir da condenação imposta no acórdão nº 2.792/90 (TRT/SC/RO-V-1012/90) as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## PROCESSO Nº TST-ROAR-422.118/1998.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORECATU  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORECATU  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

## DESPACHO

O Município de Porecatu ajuizou ação rescisória contra o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-6142/92, o qual manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC DE JUNHO DE 1987 e da URP DE FEVEREIRO DE 1989.



Amparou a Ação no inciso V do artigo 485 do CPC, alegando, em síntese, que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89, a qual foi julgada improcedente, de cujo acórdão recorre ordinariamente o autor a fls. 214/228.

A disposição do artigo 1º, inciso V, do aludido diploma legal, assim como do artigo 475, inciso II, do CPC, impõem o duplo grau de jurisdição nas demandas de qualquer natureza em que a decisão proferida é contrária, total ou parcialmente, às pessoas de direito público ali indicadas. Desse modo, julgada improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Município, está a decisão sujeita ao reexame obrigatório do Juízo *ad quem*, erigida à condição de eficácia da decisão de origem.

Nesse sentido é o posicionamento da jurisprudência desta Corte, de que é cabível a remessa de ofício das decisões contrárias aos entes de direito público, mesmo em se tratando de ação rescisória (art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e art. 475, inciso II, do CPC). Precedentes: REXOF-ROAR-89619/93; ROAR-184.708/95; AIRO-47.074/92.

Determino, assim, a reatuação do feito para que conste a remessa *ex officio*, devendo a Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos proceder às devidas retificações nos registros do processo.

Preteu o Autor, com arrimo no artigo 485, inciso V, do CPC, a desconstituição de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos do Processo nº TRT-RO-6142/92, que manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Argumentou, em síntese, que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta a inicial. No caso em exame, não se afigura possível o acolhimento da pretensão desconstitutiva, pois a ação está embasada, unicamente, em suposta violação legal. O contexto da inicial não indica de forma expressa afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que o acolhimento do pedido em ação rescisória que envolve planos econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, do Texto Constitucional. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF.

Do exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso voluntário e, em sede de remessa oficial, confirmo a decisão de origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-422.127/98.1

RECORRENTE : ELI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

DESPACHO

O TRT da 3ª Região negou provimento ao agravo regimental de Eli Rodrigues dos Santos, interposto do despacho que indeferiu a inicial do seu mandado de segurança, sob o fundamento de que o art. 8º da Lei nº 1.533/51 prevê o indeferimento da inicial, de plano, se não for caso de mandado de segurança. Portanto, considerou correto o despacho agravado, que vislumbrou a existência de recurso para satisfação da pretensão do Agravante.

Dessa conclusão interpõe recurso ordinário o Impetrante, pelas razões de fl. 54.

O Impetrante, consoante as informações de fls. 21/22, celebrou com o Banco, ora litisconsorte, acordo extrajudicial, homologado na 35ª JCI de Belo Horizonte/MG, mediante o qual ficou estipulado um valor bruto que, descontado o IRRF, daria o líquido.

Já arquivados os autos, o Impetrante, via novo procurador, peticionou ao Juiz-Presidente da mesma J.C.J., questionando não só o valor da transação, como também a incidência do imposto de renda sobre quantias pagas a título de acordo realizado na Justiça do Trabalho. Requereu fosse citado o então Reclamado para responder à "liquidação" do valor exato do acordo, sem o desconto fiscal.

É flagrante o descabimento do *mandamus*, com pretensão de desconstituição de coisa julgada, consoante corretamente assinalado no despacho indeferitório da inicial, mantido pela decisão de desprovimento do agravo regimental.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso por conta de sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-423.659/1998.6 - TRT - 12ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
PROCURADOR : DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA  
RECORRIDOS : RICARDO TRAMONTE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. BIANCA CONCEIÇÃO SODRÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC ajuizou ação rescisória contra Ricardo Tramonte e Outros com o escopo de desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-EV-1.919/92 (fls. 344/350), que manteve a condenação ao pagamento da gratificação de produtividade instituída pela Resolução nº 75/CUn/87, com reflexos no período entre 22/8/90 e 11/12/90.

Amparou a ação nos incisos II e V do artigo 485 do CPC, alegando, em síntese, que a decisão rescindenda foi proferida por Juízo absolutamente incompetente e que violou os artigos 109, I, da Carta Magna e 7º da Lei nº 8.168/91.

O TRT da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 609/617, julgou improcedente a rescisória sob o fundamento de que pelo caráter especialíssimo de que se reveste é imprescindível a certeza da sua procedência, tendo em vista os valores da paz social e da estabilidade das relações jurídicas.

Concluiu, dessa forma, que não é a ação rescisória o meio processual adequado para revolver à matéria fática e jurídica que o fora corretamente na decisão rescindenda, considerando a não-ocorrência dos motivos de rescindibilidade invocados.

Versando a lide sobre parcela relativa ao período em que o vínculo entre as partes era regido pela CLT, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça do Trabalho, consoante a pacífica jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal.

No caso, gratificação de produtividade de ensino foi instituída pelo Decreto Federal nº 94.664/87, no período referente ao vínculo celetista e anterior à introdução do regime estatutário, sendo inconstitucional a competência residual do Judiciário Trabalhista.

Pautou-se ainda a rescisória pela violação do artigo 7º da Lei nº 8.168/91. Isso porque a gratificação produtividade de ensino instituída pelo Decreto Federal nº 94.664/87 foi extinta a partir de agosto de 1990, pela Resolução 111/CUn/90 do seu Conselho Universitário. Tal medida acabou convalidada em todas as instituições federais de ensino pela extinção da GRAPE, determinada pela Medida Provisória nº 228/90 (art. 8º), convertida na Lei nº 8.161/91. Entende que, tratando-se de gratificação precária, não poderia ter sido determinada a incorporação.

A decisão rescindenda (fls. 344/350) determinou que "a concessão da vantagem pleiteada encontrava limite no período em que os autores permaneceram como servidores celetistas".

A questão em debate, como bem observou o Regional, era controvertida à época em que foi prolatada a decisão rescindenda, atraindo à aplicação do Enunciado nº 83 do TST, segundo já se posicionou esta Corte no ROAR-237.467/95, Relator: MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA), julgado em 1998.

Do exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso voluntário e, em sede de remessa oficial, confirmo a decisão de origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-430.775/1998.5 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR  
ADVOGADO : DR. GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL  
RECORRIDO : SÉRGIO DA SILVA GUERRA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Interposto o recurso ordinário quando já expirado o prazo de validade da procuração acostada aos autos e não ratificados, quando da posterior juntada de novo instrumento de mandato, os atos praticados pelo advogado subsoritor das razões recursais, forçoso concluir pelo não-conhecimento do apelo, a teor dos arts. 1.316, IV, do Código Civil e 37, parágrafo único, do CPC.

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia de Informática do Paraná, visando desconstituir acórdão que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 19.284/92, a condenara a reintegrar o reclamante no emprego, com o pagamento de todas as verbas relativas ao período em que permaneceu afastado.

Julgado improcedente o pedido (fls. 126/136), a autora manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de que o corte rescisório se justificava dada a ofensa aos arts. 5º, II, e 173 da Constituição Federal, perpetrada pela decisão rescindenda. Insurge-se, por outro lado, contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Compulsando os documentos que acompanham a inicial, constata-se que, do instrumento de mandato acostado à fl. 11, consta expressamente que a outorga de poderes ao subsoritor da inicial e das razões recursais para atuar em juízo teria validade apenas por 1 (um) ano a contar do dia 30/7/96.

Nos termos do art. 1.316, IV, do CPC, cessa o mandato pela terminação do prazo ou pela conclusão do negócio. Logo, interposto o recurso ordinário em 03/11/97, quando já expirado o referido prazo, forçoso concluir-se pela irregularidade de representação processual a ensejar o não-conhecimento do apelo.

Registre que a procuração de fl. 166 não tem o condão de sanar o vício ora detectado. Isso porque foi lavrada em data posterior à interposição do recurso, 14/11/97, e dela não constou a ratificação expressa dos atos praticados pelo advogado que atuara no processo, encontrando-se, portanto, na contramão do que dispõe o art. 37, parágrafo único, do CPC.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-ROAC- 430.798/98.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

1. A Fundação Universidade do Amazonas ajuizou ação cautelar inominada incidental, objetivando imprimir efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada originariamente no TRT da 11ª Região, de forma a obter a suspensão da execução processada nos autos de reclamação trabalhista, na qual as empregadas obtiveram a reposição de perdas pela incidência sobre seus salários dos reajustes concernentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e às URPs de abril e maio de 1988.

Sustentou a Autora, na exordial, estarem presentes na hipótese as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que do prosseguimento da execução da decisão rescindenda poderia resultar dano irreparável aos cofres públicos.

2. O egrégio TRT da 11ª Região, fls. 62/64, julgou improcedente o pedido cautelar, o que deu ensejo à interposição do presente recurso ordinário.

3. Conforme informação prestada pela Subsecretaria de Cadastro Processual à fl. 83 dos autos, constata-se que o Recurso Ordinário e a Remessa Oficial em Ação Rescisória nº RXOFROAR-576.347/1999.9, processo principal, foram providos parcialmente, tendo sido julgada procedente em parte a ação rescisória. O acórdão originado deste julgamento foi publicado no DOU em 05.05.2000, tendo inclusive transitado em julgado tal decisão em 07.06.2000, com a determinação da baixa dos autos ao TRT de origem.

4. Assim sendo, resta prejudicado o exame do presente recurso, nos termos do art. 808, III, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal, motivo pelo qual declaro a perda do objeto do apelo e denego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-434.035/1998.3 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ISRAEL GRANVILLE  
ADVOGADO : DR. ISRAEL GRANVILLE  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DULCE HELENA TRENTIN

DESPACHO

Israel Granville ajuizou ação rescisória contra o Banco do Brasil S.A., com o escopo de desconstituir a sentença que homologou os cálculos de liquidação, proferida nos autos do Processo nº 312/87 da JCI de Carazinho. Amparou a ação nos incisos IV, V e IX, do artigo 485, do CPC.

O TRT da 4ª Região, através do acórdão de fls. 519/523, julgou improcedente a rescisória, sob o fundamento de que, não se verificando na decisão rescindenda o erro de fato, a ofensa à coisa julgada e/ou a violação à literal disposição de lei, alegados pelo autor, a ação rescisória interposta é improcedente.

Inconformado, o Autor recorre ordinariamente às fls. 540/548, pretendendo a reforma do *v. decisum* regional.

O apelo não merece ser conhecido.

A decisão recorrida (fls. 519/523) foi publicada no dia 13/10/97 (2ª feira). À fl. 525, a Diretora do Serviço Processual informou o trânsito em julgado da decisão. À fl. 526, o Autor foi notificado de que deveria efetuar o pagamento das custas. Às fls. 528/536, o Autor protocolizou duas manifestações. A primeira se referia a uma manifestação, que se assemelha a um memorial, que havia entregue na Secretaria da Presidência, antes do julgamento do feito, mas que para sua "surpresa" não foi juntada aos autos. Esta manifestação (fl. 528) foi protocolizada em 27/11/98. No dia 05 de dezembro de 1997, nova manifestação do Autor (fl. 536).

O Juiz-Presidente da Segunda Seção de Dissídios Individuais proferiu o seguinte despacho: O requerente deverá num prazo de cinco (05) dias, comprovar a tempestiva interposição de recurso e o recolhimento das custas processuais.

Em 12.12.97."



Este despacho foi publicado no Diário da Justiça do dia 28.01.1998 (fl. 538).

As fls. 537 vº, foi juntado o comprovante do pagamento das custas datado de 15/11/1997, e o recurso ordinário foi protocolizado no dia 04/02/1998.

A intempestividade do recurso é patente. Vale observar que não houve prorrogação do prazo recursal, até porque não havia motivos para isto, uma vez que nenhuma irregularidade foi apontada na publicação da decisão.

Nunca é demais ressaltar que o despacho proferido pelo Juiz-Presidente da Segunda Seção de Dissídios Individuais (fls. 537) concedeu prazo apenas para o Autor comprovar que já havia interposto recurso tempestivamente. Porém, nem este prazo foi cumprido, uma vez que publicado o despacho no dia 28/01/98, o prazo de cinco dias exauriu-se no dia 02/02/1998 (segunda-feira), e somente no dia 04/02/1998 foi protocolizado o recurso ordinário, que está, inclusive, datado de 03/01/1998. Como se vê, o Autor não conseguiu demonstrar que havia interposto o recurso tempestivamente, o que teria ocorrido até o dia 21/10/1997 (terça-feira), uma vez que a decisão recorrida foi publicada no dia 13/10/1997 (segunda-feira), repita-se.

Pelo exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante inadmissibilidade. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-435965/98.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S/A  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SEBASTIÃO SALVADOR  
RECORRIDO : SIDNEY BASTIDES  
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 26ª JCI DE SÃO PAULO TORA

#### DESPACHO

O BANCO EXCEL - ECONÔMICO S/A impetrou Mandado de Segurança, visando suspender a determinação do Juiz-Presidente da 26ª JCI de São Paulo - SP, que determinara a expedição de Carta Precatória a fim de penhorar suas linhas telefônicas.

Consultada, a 26ª JCI de São Paulo informou a existência de depósito recursal que garante totalmente o débito exequendo, tendo sido expedidos alvarás para levantamento do mesmo a favor do Autor, em 1º/5/2000. Noticiou, ainda, que, decorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, será desentranhada a Carta Precatória para liberação da penhora.

Notificado, o Recorrente deixou transcorrer "in albis" o prazo para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do presente Recurso.

Diante do exposto, entendo que o presente Mandado perdeu o objeto.

Extingo, assim, o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Impetrante, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-443258/98.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A  
ADVOGADO : DR. RENATO AFONSO RIBEIRO  
RECORRIDO : JOÃO LUIS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. WOLNEY MARINHO

#### DESPACHO

O E. 2º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 208/216, julgou improcedente a Rescisória proposta por Transportes São Geraldo S/A.

Entendeu, na oportunidade, que, em relação aos Planos Econômicos (Verão e Collor), a matéria era controvertida; quanto à prescrição afastou a indicada ofensa legal por estar a decisão rescindenda em harmonia com o disposto no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna; no que diz respeito ao aviso prévio e ao laudo pericial, entendeu que a Rescisória não se prestava ao reexame da prova ou para rever a justiça ou injustiça da decisão.

A Empresa, em seu Recurso Ordinário (fls. 217/220) não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a afirmar que os julgadores não examinaram os pedidos dos itens 5; 5.1 e 6 da inicial sem, entretanto, arguir nulidade do julgado.

Registre-se que a simples remissão aos fundamentos da inicial não socorre a Recorrente uma vez que, por óbvio, aquela não ataca a decisão ora recorrida.

À vista do exposto, demonstrada a improcedência do Recurso e, usando da prerrogativa prevista no art. 557, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-454.141/1998.3 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LUPATECH S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
RECORRIDO : BRENO MARQUES  
ADVOGADO : DR. ASSIS CARVALHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE CAXIAS DO SUL/RS

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de LUPATECH S.A., interposto contra decisão proferida pela 4ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz-Presidente da 3ª JCI de Caxias do Sul - RS, que deferiu liminar, em Reclamação Trabalhista, determinando a imediata reintegração de empregadas dirigentes sindical, com fulcro no artigo 659, inciso X, da CLT.

Sustenta o Recorrente que a natureza satisfativa da decisão não encontra amparo na Justiça do Trabalho; que a jurisprudência é pacífica no sentido do não-cabimento da execução provisória de obrigação de fazer. Argumenta que na forma do art. 522 da CLT deve haver restrição do número de membros da Diretoria para efeito de concessão da estabilidade.

A hipótese versa sobre deferimento de liminar, em reclamação trabalhista, nos exatos termos do artigo 659, inciso X, da CLT, que confere ao prudente arbítrio do juiz conceder, ou não, medida liminar para reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. Portanto, não há falar em ilegalidade da decisão ou em violação a direito líquido e certo do Impetrante. Sobre tudo considerando as informações prestadas pela autoridade dita coatora de que a documentação acostada aos autos não comprova as irregularidades no processo eleitoral.

Por outro lado, a questão da restrição do número de integrantes da Diretoria das entidades sindicais, apresenta-se suficientemente controvertida, a desautorizar a idéia de o deferimento da medida ser ofensivo do direito líquido e certo do Impetrante, a dar o tom da inadequação da segurança impetrada com vistas à cassação da determinação judicial, a ser buscada, ao contrário, por meio do verbal recurso ordinário.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-460.050/1998.0 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. MARINO TELLA FERREIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

#### DESPACHO

Casa de Saúde de Campinas interpõe recurso ordinário contra o acórdão que julgou improcedente ação rescisória proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão que admitiu a substituição processual pelo sindicato profissional em suposta afronta aos arts. 5º, XXI, e 8º, III, do Texto Constitucional, assim como ao art. 6º do CPC, condenando-a ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do IPC DE JUNHO DE 1987.

No concernente ao tópico da substituição processual, verifica-se que não há pronunciamento explícito no acórdão rescindendo acerca dos arts. 5º, XXI, da Constituição Federal e 6º do CPC, o qual se limitou à lacônica assertiva no sentido de rejeição de arguição de ilegitimidade do Sindicato para funcionar como substituto processual "nos estritos termos determinados pelo Enunciado nº 310 do E. TST", que aborda, até mesmo, várias hipóteses. Ciente, por outro lado, de que o julgado rescindendo, no particular, possui cunho eminentemente processual, não faz, portanto, coisa julgada material e refoge, por consequência, do âmbito de cognição da rescisória.

Quanto ao mais, versando a questão material sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no art. 485, V, do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, nos casos em que a exordial ressentir-se, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. Verifica-se que, quanto ao tema, a Autora indicou em suas razões apenas violação do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o que desautoriza o corte rescisório.

Do exposto e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-460.154/1998.0 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO  
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER  
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI  
ADVOGADO : DR. JAIR MARCINKOWSKI

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado interposto contra decisão proferida pela 4ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória por entender observado o art. 5º, XXXVI, da Constituição, em face da higidez da decisão rescindenda ao determinar o pagamento de reajustes salariais aos substituídos, com indexação pela TRD, conforme cláusula de instrumento normativo da categoria.

A rescisória reporta à norma do inciso V do art. 485 do CPC, invocada à guisa de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ocorre que reportando-se à decisão rescindenda (fls. 64/67), constata-se que o Colegiado se limitou a enfocar a controvérsia pelo prisma da legalidade da aplicação da TRD como índice de atualização dos salários ante sua expressa disposição em cláusula de Dissídio Coletivo, objeto de ajuste entre as entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, pelo que não se pode cogitar de infringência do referido preceito constitucional ante a inequívoca incidência do Enunciado nº 298/TST.

Do exposto, **denego seguimento** ao recurso ordinário, na conformidade da prerrogativa inscrita no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-471.767/1998.2 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO EDVANDO PEREIRA E SILVA  
ADVOGADO : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA  
RECORRIDO : NORTH SHOPPING COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE

**RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA.** Ajuizada a rescisória com fundamento no art. 485, V, do CPC, é ônus da parte a indicação do dispositivo violado, de que se ressente a inicial na hipótese. Essa falha não pode ser sanada na forma do art. 284 do CPC, nem relevada com remissão ao princípio do *iura novit curia*. Isso porque a indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no permissivo processual em pauta, constitui *causa petendi* específica, cuja inexistência caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento liminar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código.

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Francisco Edvando Pereira e Silva, visando desconstituir decisão que julgara improcedente sua pretensão de reintegração no emprego, formulada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.352/96.

O Regional julgou improcedente o recurso, ante a orientação contida no Enunciado nº 83/TST, o que ensejou a interposição de recurso ordinário às fls. 92/96.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. De seu exame, observa-se não ter o autor bem delineado o conteúdo da pretensão rescisória, visto que dela constou o lacônico pedido de que fosse anulada a decisão rescindenda, em condições de enquadrá-la na inépcia do art. 295, parágrafo único, do CPC.

De qualquer modo, dela se extrai clara remissão à norma do inciso V do art. 485 do CPC, cuja *ratio legis* indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados. Constata-se que de tal indicação se ressente a inicial, uma vez que a autora não apontou o dispositivo legal ou constitucional tido por vulnerado, limitando-se a invocar o art. 4º da Convenção nº 158 da OIT como supedâneo de seu pedido de reintegração e a transcrever artigos da Constituição Federal bem como citações doutrinárias, concluindo com o errôneo pedido de anulação da decisão rescindenda.

Essa falha, a seu turno, não pode ser sanada na forma do art. 284 do CPC, nem relevada com remissão ao princípio do *iura novit curia*. Isso porque a indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no permissivo processual em pauta, constitui *causa petendi* específica, cuja inexistência caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento liminar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código.

Do exposto, **extingo, ex officio**, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, *c/c* o art. 295, parágrafo único, I e II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-AC-490.814/98.2

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS  
RÉUS : MARLENE SOUZA SEVERINO E OUTROS

#### DESPACHO

A Universidade Federal de Uberlândia ajuizou ação cautelar incidental ao recurso ordinário em ação rescisória nº TST-RXO-FROAR-436.022/98.0, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, objetivando a suspensão da execução da decisão rescindenda transitada em julgado, que condenou a requerente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Segundo informação obtida por intermédio do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal (SIRJ), o referido RXO-FROAR-436.022/98.0, ao qual a presente cautelar é incidente, foi, entretanto, julgado na assentada do dia 22/2/2000; o respectivo acórdão, cuja conclusão é dar provimento ao recurso, foi publicado no Diário da Justiça de 7/4/2000; a decisão transitou em julgado em 24/4/2000; e o processo baixou ao TRT de origem em 2/5/2000.



Assim, se o pedido da cautelar reside na obtenção da suspensão da execução da decisão rescindenda, cuja desconstituição se objetivava alcançar por ação rescisória, que, conforme relatado, já foi julgada, exsurge a perda de objeto da presente ação, e, por isso, já não concorre o interesse processual da autora, razão pela qual julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se e archive-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-492.276/1998.7 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO  
RECORRIDOS : ESMERALDINA COUTINHO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Pela decisão de fls. 160/163 foi negado provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento contra a decisão que julgara extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

A impetrante manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de que o prazo para o ajuizamento do mandado de segurança contra ato judicial não se conta da data em que são intimadas as partes, mas sim "do momento em que a constrição judicial (lesão) daí resultante causa prejuízo".

Compulsando a inicial, depreende-se que o ato inquinado de ilegal e abusivo consiste na determinação de imediato retorno dos reclamantes ao emprego, constante da sentença proferida pela 4ª JCI de Vitória (fls. 52/56).

Observa-se, à fl. 52, que a referida decisão foi prolatada em 19 de fevereiro de 1997, com a expedição de mandado de intimação no dia 4 de março e a interposição de recurso ordinário em 16 de julho. Impetrado o *mandamus* somente em 19 de novembro, forçoso concluir ter-se operado a decadência, a teor do art. 18 da Lei nº 1.533/51, que fixa em 120 dias o prazo para a impetração do mandado de segurança, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-RO-AG-492.345/1998.5 - TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT  
ADVOGADO : DR. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
RECORRIDO : VICENTE MONGE DIAS  
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DESPACHO

O Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT impetrou mandado de segurança contra despacho do Juiz da Execução que determinou o bloqueio em sua conta corrente até o montante da execução. Fundamentou seu pedido na Lei nº 6.024/74, artigos 16 e 21 a 25, asseverando tratar-se de empresa em liquidação, portanto, não sujeita à penhora, sendo que o litisconsorte deveria habilitar-se na liquidação do Impetrante.

Pelo despacho de fls. 90/91, o Juiz Relator indeferiu a inicial, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC. O TRT da 23ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Impetrante na forma da motivação de fls. 104/107, decisão da qual interpõe o Banco o recurso ordinário de fls. 109/117.

O mandado de segurança se dirige contra a decisão do magistrado de 1º grau em que fora determinado o bloqueio da conta bancária do Recorrente, cujo numerário confessa não lhe pertencer, mas sim ao Governo do Estado do Mato Grosso, proveniente de financiamento pelo Governo Federal.

Fácil inferir daí a pretensão da Recorrente de desconstituir a penhora sob o fundamento de ela ter recaído em numerário de terceiro, habilitando-o aos embargos do art. 1046 do CPC, cujo efeito suspensivo da execução, sublinhado no art. 1052 daquele Código, afasta o cabimento da ação mandamental na forma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Por outro lado, não obstante a segurança se referisse ao despacho em que fora determinada a penhora e bloqueio de conta corrente, o Recorrente volta a sustentar a tese de a liquidação extrajudicial implicar suspensão da execução a fim de o Exequente habilitar-se naquele processo para recebimento do seu crédito.

Ocorre que essa tese fora rejeitada na decisão de fl. 78, cujo conteúdo cognitivo é incontestável, desafiando, por conta disso, não o mandado de segurança, mas o agravo de petição do art. 897, "a", da CLT.

De resto, a despeito dessa peculiaridade, o certo é que a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução em virtude de o Recorrente encontrar-se em liquidação extrajudicial, acha-se em consonância com a jurisprudência dominante na SDI-II, conforme os precedentes: ROMS-215.137/95, Ac. 1008/97, DJ de 09/5/97; ROMS-201.885/95, Ac. 1758/96; ROMS-201.886/95, Ac. 665/96, DJ de 08/11/96.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-MS-495.494/1998.9 - TRT - 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE GOMES DE CASTRO  
INTERESSADA : NEUSA MARIA PAPA  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR BOYAGO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ

DESPACHO

Trata-se de remessa necessária oriunda do TRT da 2ª Região, decorrente da decisão que denegou a segurança impetrada pelo Município de Mauá contra o ato do Juiz-Presidente da 28ª Vara do Trabalho de Mauá que, indeferindo requerimento da Procuradora do Reclamado de juntada posterior de carta de preposição, encerrou a instrução do feito, decretando a confissão ficta do Município.

Consignou o Tribunal Regional o não-cabimento da ação mandamental ante a disposição constante do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Desse breve histórico, percebe-se que a controvérsia na reclamatória ficara confinada à indagação sobre a confissão ficta aplicada pelo Juiz, cuja decisão, que se diz nula e equivocada, desafiava questionamento quando da interposição do recurso ordinário na hipótese de prolação de sentença desfavorável.

Com isso avulta o descabimento do mandado de segurança na forma do que preconiza o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, sendo forçosa a convalidação da decisão recorrida.

Nesse passo, aliás, não é demais lembrar que o mandado de segurança não é sucedâneo dos recursos contemplados na legislação processual, sobretudo nesse caso, em que a deliberação sobre o fundo da pretensão implicaria usurpação da competência recursal do TRT de origem, desqualificando-o como instrumento constitucional de proteção contra ato de autoridade que se revele ilegal ou abusivo.

Do exposto, e com base no art. 557 do CPC, denego seguimento à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

M inistro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-495.605/1998.2 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. NILTES NEVES RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., interposto contra decisão proferida pelo TRT da 8ª Região, a qual julgou improcedente a ação rescisória que visava à desconstituição do acórdão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

A inicial revela não ter a Autora delineado bem o conteúdo da pretensão rescisória, visto que deixou de esclarecer em quais dos incisos do artigo 485 do CPC estava fundamentando sua pretensão.

É sabido que a ação rescisória, por sua singular finalidade de desconstituir a coisa julgada material, reclama rigorosa subsunção às hipóteses do art. 485 do CPC, cuja enumeração é sabidamente exaustiva a impedir o recurso à interpretação ampliativa ou mesmo à analogia, não obstante esta seja considerada fonte subsidiária de direito

Por isso mesmo é que a *communis opinio doctorum* ensina que, a par das condições normais da ação, a rescisória subordina-se ainda a condições específicas, relacionadas à existência de decisão definitiva já transitada em julgado e à invocação segura e razoável de um ou mais de um dos motivos de rescindibilidade do artigo 485 do CPC.

Nesse sentido, malgrado a decisão rescindenda se notabilize por seu teor definitivo, cujo trânsito em julgado encontra-se certificado à fl. 45, depara-se com o fato de a pretensão rescindente ter visado não a sua rescisão, mas a sua reforma a cavaleiro da sua pretensa injustiça. Tanto que no preâmbulo da inicial consta o registro de que a ação fora ajuizada porque a decisão atacada se mostrava discrepante do substrato fático probante do processo rescindendo, além de se distanciar da doutrina e da jurisprudência pertinentes (sic).

Ademais, supondo que a rescisória se reportasse ao inciso V do artigo 485 do CPC, a *ratio legis* da norma indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados, de que se ressente a inicial, a impedir que o Tribunal os invoque de ofício, a teor do art. 128, do CPC, elidente da aplicação quer do art. 126, quer do art. 284 daquele Código.

De qualquer modo, ressalte-se que versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se da inicial não constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, tal como no caso em apreço, a desautorizar o pretendido corte rescisório.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-ROAR- 501378/98.6 - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO TOCANTINA  
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DOS SANTOS CINTRA

DESPACHO

1. O Reclamado, com base no inciso V do art. 485 do CPC, e indicando como violados o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória buscando desconstituir acórdão prolatado pelo 16º Regional, que, com base na tese do direito adquirido, condenou-o a pagar diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87 (fls. 2-7).

2. O 16º Regional julgou a ação improcedente, por entender que as diferenças salariais objeto da condenação integravam o patrimônio jurídico do Réu (fls. 80-82).

3. Inconformado, o Autor-Reclamado interpõe recurso ordinário, reiterando a alegação de que a condenação, baseada em lei infraconstitucional revogada (Decreto Lei nº 2.302/86), ofende os princípios da legalidade e do direito adquirido (fls. 84-88).

4. Admitido o recurso (fl. 91), não foram apresentadas contra-razões (fl. 94), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, opinado pelo provimento do recurso (fls. 98-100).

5. O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 8), dispensando preparo, pois não houve condenação. É admissível nos termos do art. 895, "b", da CLT.

6. A decisão rescindenda transitou em julgado em 28/11/95 (fl. 9). A ação rescisória foi ajuizada em 7/11/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

7. No mérito, razão assiste ao Autor. Esta Corte Superior, adotando posicionamento do STF, entende que, quando da revogação do Decreto-Lei nº 2.302/86, instituidor do índice de correção de preços e salários denominado IPC, pelo Decreto Lei nº 2.335/87, havia mera expectativa de direito a diferenças salariais, no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), para o mês de junho/87. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8. Pelo exposto, louvando-me no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário do Autor para julgar procedente a rescisória, desconstituindo a decisão que o condenou a pagar diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamatória.

9. Publique-se

Brasília, 16 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-520.364/1998.5 - TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.  
ADVOGADA : DRª TÂNIA MARIA DOS SANTOS  
AGRAVADOS : RAIMUNDO MARQUES MEDEIROS E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento de Auto Viação Vitória Régia interposto contra despacho que indeferiu a concessão de medida liminar requerida em ação cautelar.

Ciente de que no Processo do Trabalho o agravo de instrumento é recurso próprio para atacar despacho denegatório de seguimento de outro recurso, na forma do disposto no art. 897, alínea "b", da CLT, agiganta-se a convicção sobre o não-cabimento do agravo interposto contra decisão concessiva de liminar em sede de cautelar.

Até porque as decisões interlocutórias - e a decisão atacada o é, distinguem-se por sua irrecorribilidade imediata, a teor do art. 893, parágrafo primeiro, da Consolidação.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator



## PROCESSO Nº TST-ROMS-525.199/1999.5 - TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTES : RODOVIÁRIO D'GONTIJO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 RECORRIDO : ADÃO CARLOS ARANTES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

## DESPACHO

RODOVIÁRIO GONTIJO LTDA., DOMINGOS GONTIJO LUCAS, EMPRESA SÃO LUCAS LTDA., SÃO LUCAS AGÊNCIA DE VIAGENS e TURISMO LTDA. e ÉDEN MOTEL LTDA. impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Juiz que atua na Secretaria Integrada de Execuções - SIEX de Cuiabá/MT, que indeferiu pedido de reabertura de prazo recursal em face da decisão de fl. 172, que declarou ineficaz a nomeação de bens efetivada.

Alegam que a decisão que declarou ineficaz a referida nomeação, por se tratar de decisão com conteúdo definitivo, desafia a interposição do recurso, em face ao que dispõe a alínea "a", do art. 897, da CLT. Informam que não tiveram acesso ao processo porque não se encontrava na Secretaria, mas "concluso" ao Juiz, por isso solicitaram a aludida reabertura de prazo recursal. Entendem que em razão do princípio constitucional da ampla defesa, têm o direito líquido e certo de não lhes ser obstado o acesso ao juízo *ad quem*, principalmente na pendência do prazo recursal.

Desse breve histórico, depara-se com a inadmissibilidade do mandado de segurança, porque em sede de prelibação de recurso há meio processual específico para atacar a decisão que não o tenha admitido. Com efeito, as questões versadas no *mandamus* relacionam-se, na verdade, com a admissibilidade do recurso. Quando o Juiz indeferiu o pedido de reabertura de prazo recursal, já estava em sede de juízo de admissibilidade, sendo passível o despacho indeferitório de interposição do agravo de instrumento para devolver ao Tribunal o exame da sua higidez jurídica, elidindo do direito à ação mandamental a teor do art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

No mais, não é despendioso lembrar que o mandado de segurança não é sucedâneo dos recursos contemplados na legislação processual, pois o seu uso indiscriminado pode implicar usurpação da competência recursal do juízo *ad quem*, desqualificando-o como ação constitucional de proteção de direito líquido e certo violado por ato de autoridade considerado ilegal ou abusivo.

Do exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRO-525.348/1999.0 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SISER  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VIDEIRA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal, interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário proposto contra decisão que denegou a segurança pretendida em ação mandamental, sob o fundamento de que a Impetrante não tinha legitimidade para intervir no feito, pretendendo a suspensão de alvarás judiciais destinados à liberação do FGTS.

A mudança de regime dos representados pelo Sindicato agravado deu-se através da Lei Municipal nº 012/97 de 01/05/1997, conforme informa a Agravante, à fl. 17. Destarte, em 01/05/2000 decorreu o prazo do inciso VIII do art. 20 da Lei 8.036/90. Sendo assim, perdeu o objeto o mandado de segurança, no qual foi proferida a decisão atacada pelo recurso ordinário, que a Agravante pretende ver processado, motivo pelo qual deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-ROAR-531691/99.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S/A  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
 RECORRIDO : CASIMIRO RIBEIRO DIAS  
 ADVOGADO : DR. ARY RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

## DESPACHO

Recurso próprio, tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos e custas pagas. Conheço.

A Recorrente se insurge contra o Acórdão proferido pelo 2º Regional, às fls. 254/255, que, examinando a Rescisória por ele proposta, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Sem razão a Recorrente.

O pedido de rescisão se dirigiu ao Acórdão nº 02970369413, fls. 218/219. Tal Acórdão, entretanto, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela Empresa, ao fundamento de que a Agravante não apontou o valor que entendia incontroverso, impedindo a execução imediata do remanescente, encontrando, a pretensão, óbice intransponível no § 1º do art. 897 da CLT.

Assim, não tendo a decisão rescindenda examinado questão de mérito, não pode ser rescindida, a teor do disposto no "caput" do art. 485 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-ROAR-536.901/1999.2 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTES : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADOS : DR. MÁRCIO SILVA RAMOS E DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TEREZA - ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

## DESPACHO

## AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO.

A pretensão rescindente, embora vise à substituição processual, acha-se interligada ao mérito da ação, em que se deu pela existência de vínculo de emprego, de sorte que, em última instância, a desconstituição irá se operar, se for o caso, ao rés da decisão meritória, a dar o tom da admissibilidade da ação rescisória.

Trata-se de recurso ordinário de UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni e Outras interposto contra decisão proferida pelo TRT da 17ª Região, a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

Depreende-se do fundamento utilizado pelo Ministério Público - no parecer adotado na íntegra pela decisão recorrida, para extinguir o processo sem apreciação de mérito -, que está nele subentendida a tese de que o esgotamento das vias recursais é pressuposto de cabimento da rescisória, o que vai na contramão da jurisprudência mansa e pacífica da Suprema Corte, consubstanciada na Súmula nº 514, a dar o tom do cabimento da ação rescisória.

Além disso, vale observar que a princípio poder-se-ia cogitar do descabimento da ação rescisória em razão do pedido de desconstituição da decisão rescindenda no tópico em que reconheceu a substituição processual do sindicato requerido. Isso porque se encontra subjacente à controvérsia em torno da substituição processual a ocorrência de legitimação anômala, o bastante para delucidar o conteúdo meramente processual da decisão que a reconheceu, sabidamente refratária ao pretendido corte rescisório, a teor do artigo 485, *caput*, do CPC.

Ocorre que a pretensão rescindente, embora vise à substituição processual, acha-se interligada ao mérito da ação, em que se deu pela existência de vínculo de emprego, de sorte que, em última instância, a desconstituição irá se operar, se for o caso, ao rés da decisão meritória, a dar o tom da admissibilidade da ação rescisória.

Ante o exposto e com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, afastando a extinção do processo, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o mérito da ação rescisória como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-544.165/1999.5 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE CARVALHO  
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO VIEIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª JCI DO RIO DE JANEIRO/RJ

## DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL COM FUNDAMENTO NO ART. 659, X, DA CLT. SUSPENSÃO DISCIPLINAR PREVENTIVA PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE EM INQUÉRITO JUDICIAL. ILEGALIDADE. Dispondo o empregador da prerrogativa legal de ordenar a suspensão disciplinar preventiva do empregado "até decisão final do processo" na hipótese de ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave afigura-se ilegal a concessão de liminar de reintegração nos autos do Inquérito, com fundamento no art. 659, X, da CLT. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.

Trata-se de recurso ordinário de EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., interposto contra decisão proferida pela 1ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da 48ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, que deferiu liminar em reconvenção nos autos de Inquérito Judicial para apuração de falta grave, determinando a imediata reintegração de empregado dirigente sindical, com fulcro no artigo 659, inciso X, da CLT.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que a decisão de reintegrar o reconvinte deveria estar respaldada em prova eficaz e convincente, tendo sido a liminar, contudo, deferida antes de qualquer prova.

Descarta-se, de plano, a preliminar de deserção levantada em contra-razões, sob a alegação de ausência de depósito recursal, visto que a efetivação do referido depósito só é exigida quando há condenação em pecúnia, não sendo esta a hipótese dos autos por se tratar de ação mandamental.

É certo que o inciso X, do art. 659, da CLT, assegura ao empregado dirigente sindical suspensão, a reintegração através de medida liminar em reclamações trabalhistas. Entretanto, este dispositivo não tem aplicação quando se trata de empregado suspenso para apuração de falta grave em inquérito judicial (art. 494 da CLT), pois aquela regra pressupõe dispensa imotivada ou suspensão disciplinar arbitrária do dirigente sindical efetivada pelo empregador e aferível pelo juiz mediante cognição sumária.

Não se pode desconsiderar, todavia, a regra dos arts. 494 e 543, § 3º, *fine*, da CLT, segundo as quais a dispensa do empregado exercente de cargo de direção sindical somente pode dar-se por falta grave apurada mediante inquérito judicial. Nessa hipótese, o art. 494, da CLT, confere ao empregador a faculdade de ordenar a suspensão disciplinar preventiva do empregado "até decisão final do processo".

Daf que, se por um lado constitui dever do empregador obter a chancela judicial para resolução do contrato de trabalho do dirigente sindical, de outro, afigura-se direito seu afastá-lo do serviço preventivamente. A suspensão disciplinar preventiva não raro traduz exigência imperiosa e elementar destinada à plena elucidação da falta imputada e a coibir a continuidade de eventual lesão patrimonial.

Assim, o acolhimento de pedido de reintegração no emprego revestiu-se de ilegalidade, pois vulnerou o direito do empregador, previsto no artigo 494 da CLT, de suspender preventivamente o empregado estável no curso de inquérito judicial para apuração de falta grave. Precedentes: RO-MS-414.613/97, DJU 31.03.00 e RO-MS-458.255/98, DJU 31.03.00.

Do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, conceder a segurança para cassar os efeitos do mandado de reintegração expedido nos autos do processo nº 2168/96. Oficie-se à 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-548431/99.9 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
 RECORRIDA : IVONETE DE FREITAS CADENGUE  
 ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

## DESPACHO

A UNIÃO ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão do v. Acórdão de fls. 30/38, proferido pelo 21º Regional, no julgamento do Recurso Ordinário nº 585/93, que manteve a condenação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989.

Sustentou a Autora a incompetência da Justiça do Trabalho e a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros preceitos legais.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpõe a Autora Recurso Ordinário, cujo exame se faz conjuntamente com a Remessa Necessária, mediante a identidade das matérias.

Afasta-se, de pronto, a aplicação do Enunciado nº 83 desta Corte, dado que a matéria em debate é de natureza constitucional.

No que tange ao fundamento de incompetência da Justiça do Trabalho, o pedido de rescisão é improcedente, uma vez que, como cediço, é dado à Justiça Especializada dirimir os conflitos decorrentes dos contratos de trabalho de empregados relativos ao período anterior ao advento do Regime Jurídico Único a que se submeteram.

De outro modo, a Jurisprudência desta Corte já firmou entendimento de que não há direito adquirido às diferenças salariais postuladas, sendo procedente o pedido de rescisão do julgado por ofensa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, devidamente invocado, na espécie.



O v. Acórdão recorrido encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do Verbete nº 26 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2, o que autoriza a aplicação do art. 557, § 1º, do CPC.

Por conseguinte, dou provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para rescindir parcialmente o v. Acórdão de fls. 30/38, proferido pelo 21º Regional, no julgamento do Recurso Ordinário nº 585/93 e, proferindo novo julgamento, excluo da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. No tocante às URPs de abril e maio de 1988 limito a condenação ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Custas na Ação Rescisória pela Ré, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-549365/99.8 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE  
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

**DESPACHO**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou Ação Rescisória com vistas à desconstituição do v. Acórdão nº 925/97, proferido pelo 7º Regional (fls. 58 e 60), sustentando terem sido deferidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 em afronta ao Decreto-Lei nº 2.335/87.

O E. 7º Regional entendeu incabível a Ação, em face da controvérsia da matéria ao tempo em que julgada.

Daf o Recurso Ordinário voluntário do Autor, o qual examino em conjunto com a Remessa Necessária, dada a identidade de matérias.

Conheço da Remessa por imperativo legal, e do Apelo voluntário porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. Todavia, não merecem prosperar os Apelos.

Urge, de início, verificar que o Autor apontou violadas as normas constantes do Decreto-Lei nº 2.335/87, o que é insuficiente ao exame do pedido de rescisão. Isso porque esta E. SBDI2 vem firmando o entendimento no sentido de que é necessária a indicação expressa do dispositivo que se pretende violado, sendo vaga a indicação da lei ou do diploma normativo em que inserida a norma supostamente ferida - Orientação Jurisprudencial da SBDI2, Verbete nº 25.

De outra forma, estando a Rescisória fundamentada em violação legal, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente o que é objeto desta Ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior, o que, em última análise, daria ensejo à incidência do Enunciado nº 83 deste Tribunal e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, como concluiu o v. Acórdão recorrido.

Nesse contexto, os Recursos em exame apresentam-se manifestamente improcedentes, o que autoriza a aplicação do que preceituado no art. 557, "caput", do CPC e da Instrução Normativa nº 17 deste C. Tribunal.

Por conseguinte, nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário voluntário.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-553.152/1999.0 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDOS : DAVID CARNEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo regimental interposto pela empresa Aracruz Celulose S.A. contra despacho da Juíza Relatora que, invocando a Súmula nº 343/STF e o Enunciado nº 83/TST, indeferiu a inicial de sua ação rescisória, cujo objetivo era a desconstituição de decisão de mérito transitada em julgado que deferiu diferenças salariais relativas aos seguintes planos econômicos: IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 e IPC de março/90.

O Tribunal Regional da 17ª Região negou provimento ao agravo regimental por entender "correta a decisão agravada que julgou extinta, sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual, ação rescisória baseada em afronta de norma legal com interpretação controversa nos tribunais (E. 83, do TST), pois o artigo 485, V, do CPC, somente autoriza a propositura dessa espécie de ação em caso de violação de literal dispositivo de lei" (fl. 188).

Dessa conclusão, manifesta a Empresa recurso ordinário pelas razões de fls. 192/212.

Registre-se, inicialmente, que, embora o Relator da ação rescisória tenha extinguido monocraticamente o processo com fundamento no art. 267 do CPC, proferiu, em verdade, decisão de mérito ao considerar aplicável o Enunciado nº 83/TST.

Diante de tal circunstância, torna-se possível, desde logo, o exame da pretensão rescindente, valendo ressaltar que, conquanto não tenham sido citados, os réus tomaram conhecimento da controvérsia versada nos presentes autos quando da sua intimação para o oferecimento de contra-razões ao recurso ordinário, sendo-lhes concedida vista dos autos, conforme atestado à fl. 228. Assim, não se vislumbra prejuízo processual para os Recorridos, ficando plenamente assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

No tocante ao pedido de rescisão do acórdão nº 5066/96, que mantivera a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos Reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, assim como da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13/06/87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335, que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. Nesse sentido o entendimento pacífico desta Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18/08/95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20/06/97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Quanto ao denominado Plano "Verão", a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/02/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado.

Descarta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1.799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Por fim, a discussão acerca da concessão das diferenças salariais alusivas ao IPC de março de 1990 encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pelo Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST.

Constata-se assim, conforme adequadamente sublinhado na inicial, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda ao reconhecer o direito aos reajustes em pauta, aplicando política salarial contida em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico, a autorizar o pretendido corte rescisório.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista nº 161/96, oriunda da JCI de Aracruz, para excluir da condenação imposta no acórdão nº 5.066/96 as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-564.612/1999.3 - TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.  
ADVOGADO : DR. BRUNO SANTA MARIA NORMANDE  
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO LIMA

**DESPACHO**

Construtora Marquise S.A. ajuizou ação rescisória contra José Cícero de Oliveira, com o escopo de desconstituir a sentença proferida nos autos do Processo nº RT-96021893-25 da 2ª JCI de Maceió, que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios.

Amparou a ação no inciso V, do artigo 485, do CPC, alegando, em síntese, que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, os artigos 6º da LICC; 14, § 1º, e 16 da Lei 5.584/70.

O TRT da 19ª Região, por meio do acórdão de fls. 52/55, julgou improcedente a rescisória, sob o fundamento de que a violação à literal dispositivo de lei, para fins de ação rescisória, corresponde à desconconsideração pelo julgador de uma lei que claramente regule a hipótese, e cuja não-aplicação ao caso concreto, implique atentado à ordem jurídica.

A Autora recorre ordinariamente, às fls.60/67, pretendendo a reforma do *decisum* regional.

Trata a hipótese de ação rescisória que visa à desconstituição da sentença, na parte que condenou a ora Autora ao pagamento de honorários advocatícios. A rescisória veio fundamentada no inciso V, do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; os artigos 6º da LICC; 14, § 1º, e 16 da Lei 5.584/70.

O Regional julgou improcedente a rescisória.

Insurge-se a Autora, através do presente recurso ordinário, consoante razões alinhadas às fls. 61/67.

Consignou a decisão rescindenda que após a edição da Carta Política de 1988 e do advento da Lei nº 8.906/94 restou controvertida a vigência do artigo 791 consolidado. Aduziu que o monopólio da advocacia foi guarecido, via ação cautelar, pela Associação dos Magistrados Brasileiros, que, em liminar, suspendeu a vigência do monopólio referido, em sede dos Juizados de Pequenas Causas, particularmente, na Justiça Obreira. Concluiu que a matéria é polêmica e a poeira jurídica de tal debate ainda não assentou, entendendo devidos os honorários advocatícios pretendidos, à base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em combinação com o artigo 22 da lei 8.906/94 (Novo Estatuto da OAB).

Afasta-se a priori a possibilidade de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que este artigo não foi analisado e, tampouco, serviu de fundamento para a decisão recorrida, pelo que incide na hipótese os termos do Enunciado nº 298 do TST.

A questão dos honorários advocatícios à época do julgamento era controvertida entre os Tribunais, em decorrência das diversas interpretações dadas ao artigo 133 da Constituição Federal, bem como à Lei nº 8.906/94. Portanto, não cabe a ação rescisória fundada em violação de lei, consoante estabelece o Enunciado 83 do TST.

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-566903/99.1 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RUBER MARCELO SARDINHA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES

**DESPACHO**

O E. 10º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 117/122, julgou procedente a Ação Rescisória proposta pelo INCRA, com fundamento em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, em que se pretendia a desconstituição do Acórdão que manteve a condenação quanto às diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.

Insurgem-se os Reclamantes-réus sustentando a aplicação do Enunciado nº 83/TST.

Sem razão os Recorrentes.



Esta Corte já se posicionou no sentido de que, quando se trata de matéria constitucional - direito adquirido -, não há falar em interpretação controvertida.

Especialmente quando o Supremo Tribunal Federal, intérprete maior da Carta Magna, já se pronunciou no sentido de não existir direito adquirido aos reajustes em questão.

Por outro lado, inúmeras são as decisões deste Tribunal que julgaram procedentes rescisórias como estas, fundamentadas em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Precedentes: ROAR-410038/97, DJ de 31/3/00; ROAR-410063/97, DJ de 5/2/99 e ROAR-351964/97, DJ de 18/12/98.

À vista do exposto, sendo manifestamente improcedente o Apelo, devem ser aplicados o disposto no art. 557 do CPC e a Resolução Administrativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal.

Logo, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAC-566904/99.5 - 10ª REGIÃO RECORRENTES: EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA E OUTROS**

ADVOGADO : DR. RUBER MARCELO SARDINHA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES

**DESPACHO**

A presente Ação Cautelar tem por objeto a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1859/91, em curso perante a 1ª JCI de Brasília - DF, ajuizada por Eva Maria de Souza Sardinha e Outros, até o julgamento final da Ação Rescisória em curso neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário - ROAR-566903/99 -, que versa sobre a URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, fundamentada em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

O entendimento majoritário desta E. SDI no sentido de que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar.

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência desta Corte, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que não há direito adquirido às diferenças salariais em comento.

É de ser ressaltado que a posição adotada pela SDI encontra também sustentação doutrinária como, por exemplo, afirma GALENO LACERDA, in Comentários ao CPC, vol. VIII, tomo 1, arts. 706 a 812, Forense, 1980, p. 62, "... se se proscrevesse radicalmente a tutela cautelar na rescisória, a própria razão de ser desta estaria comprometida pela impossibilidade, muita vez, de salvar-se o objeto do direito". Precedentes: ROAC-422674/98, DJ de 23/10/98; ROAC-414425/97, DJ de 23/10/98 e AC-436072/98, DJ de 23/9/98.

À vista do exposto, sendo manifestamente improcedente o Recurso das Reclamantes, é de se aplicar o disposto no art. 557, do CPC e a Resolução Administrativa nº 17/2000, item III.

Nego assim seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RO-AR-567.894/99.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. RUBENS ROSSINI FILHO  
RECORRIDO : ABEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

**DESPACHO**

Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 485 usque 495º do CPC, com o objetivo de desconstituir o acórdão nº 00216/96 da 2ª Turma do TRT da 9ª Região, que a condenou à reintegração de emprego com pagamento de salários e demais consectários.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 91/98, julgou improcedente a rescisória ao fundamento da inexistência de literal violação ao dispositivo constitucional invocado.

Do exame da inicial, constata-se que embora a Autora não tenha se reportado a nenhum dos incisos do art. 485 do CPC, dirigiu toda a sua argumentação à demonstração de ofensa constitucional supostamente perpetrada pela decisão rescindenda, sugerindo, claramente, que seu intuito foi o de enquadrar a pretensão exclusivamente no inciso V do referido dispositivo.

A ação rescisória intentada pela Infraero veio respaldada em indicação de violação ao art. 173, § 2º, da Constituição Federal. Como bem destacado no acórdão regional, "o julgado rescindendo, apreciando a questão da reintegração do empregado, concluiu que havia o dever de motivação do ato administrativo relativo à demissão do reclamante, carecendo de motivação e obediência ao princípio da ilegalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Observou a decisão rescindenda que a submissão das sociedades de economia mista aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Carta Magna foi objeto de decisão pelo STF (MS-21.322-1 - Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 24.04.93 - seção I - pág. 6921-2)". Desta forma, ressalta a impossibilidade de violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, ante sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-570.355/99.8 - TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : JARBES BARCELLOS TORALLES  
ADVOGADA : DRA. CÁTIA BERENICE NOBRE KR-LEGER  
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário de Jarbes Barcellos Toralles, interposto contra decisão proferida pela 4ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido no Processo nº TRT-RO-25.074/93.5, o qual absolveu a então Reclamada do pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação de férias.

O Recorrente repisa os argumentos expendidos na exordial, no sentido de que a decisão rescindenda, ao negar a integração da gratificação de férias na complementação dos proventos, violou os artigos 444, 457, § 1º e 468 da CLT; 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e 39, caput e § 2º, e 38, § 3º, da Constituição Estadual de 1989, na medida em que excluiu da complementação uma parcela de manifesta natureza salarial.

Não é demais lembrar que a locução "literal disposição de lei" do inciso V do art. 485, do CPC, não comporta a acanhada ilação de se referir unicamente a direito expresso, abrangendo antes o princípio de direito subjacente a literalidade do texto legal.

É o que se desprende da lição de Pontes de Miranda para quem "em todos os casos em que as justiças decidem contra legem, desde que exista a regra de lei que se deixou de aplicar, cabe a rescisória por violação de dispositivo legal".

Por isso é que Odilon de Andrade, o secundando, ensina que tal ocorre não só quando o juiz, sem negar a aplicabilidade do preceito de lei, realmente não o aplica ou aplica outro dispositivo previsto para hipótese diferente, mas também quando lhe dá uma interpretação manifestamente errônea.

Mas aqui, lembra o autor, com o concurso da *communis opinio doctorum*, que não basta seja a interpretação errônea, sendo preciso que o seja manifestamente, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração.

Reportando-se ao acórdão rescindendo se percebe que a Turma Julgadora excluiu a gratificação de férias da complementação de aposentadoria, por falta de amparo legal para a concessão. Alertou, partindo de análise do artigo 70 da Lei nº 1.751/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e do artigo 1º da Lei nº 3.096/56, que o escopo dessas leis era resguardar o inativo de tratamento discriminatório em relação àqueles em atividade, impedindo reajustes diferenciados entre proventos e salários.

Mas concluiu não se enquadrar nas normas em pauta a hipótese referente a outras vantagens decorrentes de condição especial e particular aos servidores da ativa, só suscetíveis de integrar o cálculo da complementação de aposentadoria, no caso de disposição legal expressa nesse sentido. Assim sendo, a interpretação adotada pelo regional não é manifestamente errônea e nem viola de forma direta e literal os dispositivos legais suscitados pelo Recorrente.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-573.045/99.6 - TRT - 11ª REGIÃO REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. BIANOR SARAIVA NOGUEIRA JÚNIOR  
RECORRIDOS : HERY GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário do INCRA, interposto contra decisão proferida pela 11ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, na qual apontou violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, com o escopo de desconstituir o acórdão que o condenara ao pagamento de diferenças salariais das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 e DE FEVEREIRO DE 1989 e do IPC DE JUNHO DE 1987.

Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre-me ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse fora confinado à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiadado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o pagamento de reajustes salariais pelas variações do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 04), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

As revogações do Decreto-Lei 2.302/86 pelo Decreto-Lei 2.335/87, e deste pela Lei 7.730/89, ocorreram em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito aos reajustes de vencimentos pelo índice de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987, e de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes dos meses correspondentes, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBD11 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

O Decreto-Lei 2.425/88, porque editado no dia 08 do mês de abril de 1988, alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários no mês de maio de forma integral e no mês de abril de forma parcial, com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados a partir do momento em que ocorreu a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-70.757/93, Ac. 1905/96, DJU 2.11.96, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-111.317/94, Ac. 2230/96, DJU 08.11.96, Relator Ministro Moura França e E-RR-15073/93, Ac. 2175/96, DJU 08.11.96, Relator Ministro Vantuil Abdala.

Verifica-se que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 04, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e limitar a condenação ao pagamento do reajuste salarial pelas URPs de abril e maio/88 a 7/30 (sete, trinta avos) de 16,19% incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho de 1998.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-573.057/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO  
RECORRIDOS : CLÉRIO PONTES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. VALESKA CARVALHO GUERRA COSTA

**DESPACHO**

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário da União contra acórdão do TRT da 1ª Região que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com o propósito de desconstituir o acórdão prolatado nos autos do TRT-RO-8852/91, condenatório ao pagamento de diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89, no qual alerta para o equívoco de o Regional considerar a natureza controvertida da matéria à época em que julgada, aplicando o Enunciado nº 83/TST, bem assim pela impertinência da condenação em honorários advocatícios e custas processuais.

Cumpre ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.



Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejome na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos Reclamantes o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro de 1989 violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 12), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

A egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-83241/93, Ac. 2849/96, DJU 14.06.96, Relator Ministro Manoel Mendes; E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-72288/93, Ac. 2299/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Armando de Brito; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI1 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva; E-RR-67.184/93.6, Ac. SBDI1 1803, DJU 30.05.97, Relator Ministro Vantuil Abdala e RO-AR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 12, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu o direito ao reajuste em pauta, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

No que concerne à cautelar, embora inadmitida a sua cumulação com a ação principal, por se tratar de ação autônoma, com objetivos e fins peculiares, o fato de se tratar de ente público autoriza o deferimento do pedido de suspensão da execução a reboque do disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 1.984-18/2000.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido pelo Regional no julgamento do RO-8852/91 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto as custas, das quais ficam isentos os réus, na forma da lei. Em consequência da procedência da rescisória, fica prejudicado o tema dos honorários advocatícios, até porque na forma do Enunciado nº 329/TST a condenação ao pagamento da verba honorária só se justifica na hipótese de preenchimento dos requisitos da Lei nº 5584/70. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-18, de 02/06/2000, impõe-se o deferimento da medida para suspensão imediata da execução em andamento nos autos da RT nº 1.914/90. Oficie-se com urgência ao Exmº Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis/RJ.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-573.809/1999.6 - TRT - 16ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ RIBAMAR P. CALADO  
 RECORRIDA : MARIA FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Município de Chapadina ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão nº 2.504/96, sob a alegação de ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem assim das Leis Municipais nº 472/78 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Chapadina) e 814/93 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Chapadina).

Sustenta o autor a tese da incompetência desta Justiça em face da existência do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos de Chapadina. Aduz que o ingresso da Reclamante para o serviço público havia sido feito de maneira irregular, ante a ausência de concurso público, ressaltando, pois, a violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a qual, entre outros princípios, erige o da legalidade, civando, assim, de nulidade o ato praticado desde o seu nascimento.

Quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, vale destacar o acerto da fundamentação recorrida no sentido de que a Autora não comprovou a publicação da referida lei, conforme preceitua a Lei de Introdução ao Código Civil e o CPC, pois trata-se de lei municipal.

Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter a Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que o reconhecimento do vínculo de emprego com a administração pública, sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, caput e II, da Constituição.

Nesse passo, no entanto, é imperioso alertar para o detalhe de a decisão rescindenda não se ter mostrado indiferente à preterição da formalidade ali preconizada, salientando apenas o fato de que a nulidade dela decorrente não exime o ente público do pagamento dos títulos contratuais e rescisórios.

Daí ser fácil concluir não ter o Colegiado expressado tese contrária à norma do art. 37, inciso II, da Constituição, inabilitando o exercício do juízo rescindendo que pressupõe a adoção clara de tese jurídica da qual se possa extrair a ilação sobre a norma legal ou constitucional violada, a autorizar a incidência do Enunciado nº 298.

De qualquer modo, se houvesse ocorrido violação da Constituição da República, tê-lo-ia sido não em relação ao art. 37, inciso II, mas ao seu parágrafo segundo, no qual vem cominada a pena de nulidade pela inobservância da formalidade lá prevista.

Entretanto, além de não ter sido invocada na inicial a infração à norma do parágrafo segundo do art. 37 da Constituição, deixou a decisão rescindenda de esposar tese fundamentada de que a nulidade operaria efeitos *ex tunc*, privando o Tribunal de conhecer de ofício da sua violação, conforme se dessume dos arts. 294 e 264 daquele Código.

Do exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso ordinário ante sua manifesta improcedência, a teor do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-574.391/1999.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
 RECORRIDOS : ADELMO MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

**DESPACHO**

Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário da UNIÃO FEDERAL, interposto contra decisão proferida pela 9ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, na qual apontou violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, com o escopo de desconstituir o acórdão que a condenara ao pagamento de diferenças salariais da URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre-me ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse fora confinado à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais, sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejome na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o pagamento de reajustes salariais pelas variações das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 10), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A revogação do Decreto-Lei 2.335/87 pela Lei 7.730/89, verificara-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito aos reajustes de vencimentos pelos índices de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes dos meses correspondentes, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI1 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 10, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-576359/1999.0 - TRT - 11ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DESPACHO**

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interposto contra decisão proferida pela 11ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindenda violara os artigos 5º e seus incisos, da Lei 7.730/89; e 1º do Decreto-Lei 2.445/88.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V, do art. 485, do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressentir-se, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Verifica-se que o Autor indicou em suas razões apenas violação dos artigos 5º e seus incisos, da Lei 7.730/89; e 1º do Decreto-Lei 2.445/88, o que desautoriza o corte rescisório.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RO-AR-587.075/1999.2 - TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ MAIRTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO LARANJEIRA DE CASTRO  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário de José Mairton Cavalcante de Oliveira contra o acórdão do Tribunal da 7ª Região que julgou improcedente a ação rescisória, na qual indica os dispositivos legais violados pela decisão rescindenda e reitera a necessidade de reapreciação de provas.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Ao ajuizá-la, com supedâneo no art. 485, V, do CPC, cabe à parte a invocação segura e razoável da norma violada.

Na hipótese, resente-se a inicial dessa indicação, estando a atividade cognitiva do Tribunal circunscrita ao pedido de reforma ali consignado, sendo imprópria a análise das violações trazidas em grau recursal.

Apesar de constar da parte dispositiva do acórdão recorrido a improcedência da ação rescisória, colhe-se de sua fundamentação ter sido o autor considerado carecedor da ação, o que seria de rigor a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-591.629/1999.6**

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRª LÚCIA C. C. NOBRE  
 RÉ : CAROLINA LUIZA ZEPPENFELD  
 ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
 AUTORIDADE COADJUNTA : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO

**DESPACHO**

1. Trata-se de ação cautelar incidental proposta por Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com o fito de imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança impetrado de decisão do TRT da 4ª Região.

2. Compulsando o sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, verifica-se que a decisão proferida no aludido recurso ordinário, em que se confirmou a decisão denegatória do mandado de segurança a que se reporta esta cautelar (ROMS-613.096) já transitou em julgado, decorrendo daí a perda superveniente do interesse de agir no presente feito.

3. Além disso, ainda que a ação cautelar tenha objeto próprio, deverá seguir a sorte do processo principal de que é tributária, conforme se constata do art. 808, inciso III, do CPC.

4. Do exposto, julgo extinta a cautelar, sem exame do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC, decisão cujo teor terminativo autoriza o seja de forma concisa *ex vi* do art. 457, daquele Código. Custas calculadas com base no valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

5. Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-595.135/1999.4 - TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : WAGNER QUEIROZ DE ALENCAR  
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA  
RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S/A  
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto por Wagner Queiroz de Alencar contra decisão proferida pelo TRT da 5ª Região, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC, visando desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº TRT-RO-007.95.0850-01, que manteve o indeferimento do pedido de reajuste salarial. Sustentou que a decisão rescindenda violara as Leis nºs. 8.222/91, 8.419/92, 8.542/92 e 8.700/93 e o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

No que concerne ao erro de fato é bom alertar tanto para os seus requisitos, relacionados à exigência de ser a causa determinante da decisão e não ter sido objeto de controvérsia ou de pronunciamento judicial, como para possibilidade dele se configurar em relação às provas documental e oral.

Ambos, por sua vez, se distinguem entre si porque o erro de fato relativo à prova oral consiste numa leitura errônea ou distorcida do sentido literal e lógico da declaração, devido à irreflexão ou desatenção do magistrado.

Com essas colocações, firma-se a convicção sobre a irrazoabilidade da sua suscitação pela evidência de o universo das provas ter sido objeto de controvérsia e de explícito pronunciamento judicial.

Daí a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente resumir-se na obtenção de novo julgamento da causa, a partir do pretenso equívoco em que incorreria a decisão rescindenda no exame do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição inerente à rescisória, visto que a sua finalidade é a desconstituição da coisa julgada material e não a reparação de eventual injustiça.

Indiscernível ainda a ofensa à literalidade dos dispositivos legais apontados, já que a decisão rescindenda, baseada na análise do conjunto probatório dos autos, concluiu que as antecipações das Leis nº 8.178/91, 8.222/91, 8.419/92, 8.542/92 e 8.700/93, foram corretamente pagas. Destarte, impossível a caracterização de violação direta a estes dispositivos legais. Quanto ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, também não se configura a sua violação, pois não se negou a normatividade de acordo ou convenção coletiva, tendo sido a controvérsia dirimida à sombra do universo das provas do processo rescindendo, insuscetível de revolvimento no âmbito restrito da cognição inerente à rescisória.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRO-601.282/1999.9 - TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADA : RAIMUNDA XAVIER MOREIRA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL contra o despacho de fl. 112, que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória por deserto.

Nas razões recursais, sustenta a Autora que o tema jurídico a ser submetido ao C. TST é a total ausência de *animus* da ora agravante em não adimplir integralmente o pagamento das custas processuais. Afirma que, quando da publicação da decisão da presente rescisória, imediatamente abaixo dessa, também foi publicada a decisão exarada na cautelar que tramitava junto com a ação principal. Em ambas constava, na parte final, o valor das respectivas custas processuais a serem suportadas pela agravante, a saber, o da rescisória correspondia a R\$ 60,00 (sessenta reais) e o da cautelar a R\$ 40,00 (quarenta reais).

No momento em que promoveu o recolhimento das custas atinentes à rescisória, equivocadamente louvou-se no valor da cautelar, tendo sido esse o valor recolhido e acostado aos autos na mesma data da interposição do recurso ordinário. Assevera que tal equívoco foi detectado na ocasião do adimplemento do valor das custas processuais da cautelar, razão por que, ainda dentro do prazo para comprovação do ônus processual, nos termos do Enunciado 352, adiantou-se em explicitar a confusão numérica ao juízo de admissibilidade a quo.

Argumenta, por fim, que se a signatária do despacho agravado reconheceu serem justas as razões apresentadas, não podia tê-las aceito e, ato contínuo, aplicado a deserção, *ex vi* do art. 183, § 2º do CPC, consignando que a jurisprudência desta Corte obsta a caracterização de deserção quando há recolhimento a menor das custas processuais.

Em que pese o reconhecimento pela Agravante do equívoco em que laborou, como ressaltado no Parecer da Procuradoria, não se verifica o justo motivo previsto no § 2º do art. 183, do CPC. Não ultrapassa, portanto, o recurso denegado o juízo de admissibilidade recursal. Com efeito, a efetivação do devido preparo constitui pressuposto inarredável do recurso ordinário, que não pode ser ignorado nem mesmo pela boa-fé que orienta a atividade processual das partes sob pena de comprometimento dos princípios da igualdade e do contraditório, e da ampla defesa com os meios e recurso a ela inerentes.

Convém ainda acrescentar que a diferença de R\$ 20,00 (vinte reais) não pode ser considerada ínfima. Ainda que assim não fosse, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI, de nº 140, é no sentido de que "ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária à época da efetivação do depósito". Precedentes: E-RR- 219.091/95, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, DJ 12/02/99, Decisão por maioria; E-RR-159.578/95, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, DJ 18/12/98, Decisão unânime (custas); E-RR-161.887/95, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal; DJ 18/12/98, Decisão unânime; E-RR-238.484/96, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, DJ 11/12/98, Decisão unânime; AIRO-376.372/97, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Moura França, DJ 19/06/98, Decisão unânime; AG-E-RR- 135.252/94, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Moura França, DJ 05/06/98, Decisão unânime; E-RR-207.343/95, Ac. 5.703/97, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha, DJ 27/02/98, Decisão unânime; E-RR-106.277/94, Ac.3.749/96, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Moura França, DJ 28/02/97, Decisão por maioria; E-RR-74.447/93, Ac.1.587/96, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, DJ 25/10/96, Decisão unânime, (custas); e E-RR-2.053/87, Ac. 4.602/89, Red. o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedrassani, DJ 06/07/90, Decisão por maioria.

Assinale-se, de resto, que devem ser observados tanto o prazo legal de recolhimento das custas quanto o referente à sua comprovação, pois ambos não se confundem.

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRO-602.381/1999.7 - TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMERCIAL TORRANO LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEWTON ODAIR MANTELLI  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURUR  
ADVOGADOS : DR. GUERINO SAUGO E DR. RUBENS MIRANDA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento proposto por Comercial Torrano Ltda. contra despacho que denegou seguimento a Recurso de Revista interposto contra acórdão regional proferido em ação rescisória, por inadequado.

Ora, que o recurso é inadequado não resta dúvida, falta saber se seria aplicável o princípio da fungibilidade para admiti-lo como recurso ordinário.

Apesar de não haver mais previsão legal que faculte a conversão de um recurso em outro, a jurisprudência hodierna se desenvolveu no sentido de que prevalece no sistema do CPC de 73 o princípio da fungibilidade do CPC de 39, desde que não tenha ocorrido o esgotamento do prazo do recurso certo e nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal inadequada. Ou seja, dois são os requisitos para que haja a aplicação deste princípio: observância do prazo do recurso correto e inexistência de erro grosseiro.

Quanto ao primeiro requisito, é imperioso o descartar no âmbito do processo trabalhista, uma vez que todos os recursos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho têm o prazo de oito dias.

Quanto ao segundo, o do erro grosseiro, é forçoso não o confinar ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Nesse sentido, pode-se adotar o critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado na legislação processual, de modo que não parem dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Na CLT os recursos estão previstos no Título X, Capítulo VI, mais precisamente entre os artigos 893 a 902. Ou seja, em poucos artigos se acha enfileirado todo o seu sistema recursal, o que facilita sobremaneira a sua pesquisa e a identificação do apelo apropriado. No caso do recurso de revista, por exemplo, estabelece o artigo 896 que é cabível das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em grau de recurso ordinário.

Ora, na hipótese, a decisão recorrida foi proferida em ação rescisória que não se confunde, evidentemente, com recurso ordinário, insuscetível de ser atacado via recurso de revista, segundo se constata de uma leitura perfunctória do *caput* do artigo 896 da CLT. Desta forma, só se pode concluir pela ocorrência de erro grosseiro e inescusável na sua interposição, a impedir a aplicação do princípio da fungibilidade para o receber como recurso ordinário.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-604.284/99.5 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA  
RECORRIDO : LINCOLN BARBOSA LEITE

**DESPACHO**

1. A Fundação Leão XIII ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão de fls. 31/34, pelo qual foi condenada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e reflexos. Indica, dentre outros, violado o artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

O egrégio TRT da 1ª Região entendeu aplicável à hipótese o Enunciado nº 83 desta colenda Corte e julgou improcedente a ação (fls. 63/65).

Os embargos de declaração opostos à fl. 67 foram rejeitados (fls. 69/71).

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, perseguindo a procedência da rescisória (fls. 72/76).

2. A Recorrente, na inicial, obedeceu à jurisprudência desta Corte, isto é, indicou, expressamente, violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Não há que se falar no Enunciado nº 83 do TST, tendo em vista que a interpretação a respeito adotada pelo Pretório excelso, por ser final, única e de efeito *ex tunc*, afasta a possibilidade de existência de clima de controvérsia. Precedentes: ROAR 213034/95; ROAR 127594/94; ROAR 99407/93; ROAR 60959/92; RE 105205/SP; RE 103880-SP; RE 101114-SP.

Por outro lado, constata-se que houve, efetivamente, violação literal de dispositivo legal, por parte da decisão rescindenda, que reconheceu o direito aos reajustes pleiteados (IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989), aplicando leis que não mais vigoravam, afrontando, por conseguinte, o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

3. Pelos motivos expostos, com fulcro na IN nº 17/2000, item III, do TST e no art. 557 do CPC, dou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, rescindindo em parte o venerando acórdão proferido pelo primeiro Regional (fls. 31/34) e, proferindo novo julgamento, em juízo rescisório, julgo improcedentes os pedidos de reajustes salariais, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas, na rescisória, pelo Réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o valor de R\$ 5.000,00.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-609094/99.0 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
RECORRIDOS : MARIA LÚCIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

**DESPACHO**

Conheço da Remessa de Ofício por imperativo legal, e do Recurso Ordinário porque regularmente interposto.

A UNIÃO, sucessora do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, propôs Ação Rescisória pretendendo rescindir o Acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, no RO nº 6874/90, fls. 76/79, que manteve a condenação quanto às diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988. Fundamentou a Ação no inciso V do art. 485 do CPC, apontando ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, da Carta e 1º do Decreto-Lei nº 2425/88.

Verifica-se, entretanto, que a Ação foi proposta quando já decorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos previsto no art. 495 do CPC, como bem declarou o Acórdão recorrido de fls. 252/255.

Como já afirmado, a decisão rescindenda é aquela proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Embora contra este Acórdão tenha sido interposto Recurso de Revista, este não se referiu às diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, matéria atacada nesta Rescisória, como se verifica da decisão de fls. 76/79.

Assim, no que diz respeito ao tema constante da Rescisória, o trânsito em julgado se deu quando interposto o Recurso de Revista.

Conforme a Certidão de publicação do Acórdão regional, fl. 80, e a data constante na petição do Recurso de Revista, fl. 82, interposta em 24/10/91, é manifesta a decadência da Ação Rescisória, somente proposta em 1998.



Este entendimento está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado se dá em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Precedentes: RXO-FROAR-579976/99, julgado em 9/5/2000, Relator Ministro Ives Gandra; RXO-FROAR-465763/98, DJ de 14/4/2000, Relator Ministro Ronaldo Leal e ROAR-410038/97, DJ de 31/3/2000, Relator Ministro Francisco Fausto.

Nesse contexto, os Recursos em exame apresentam-se manifestamente improcedentes, o que autoriza a aplicação do art. 557, "caput", do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, bem assim o que disposto na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal

Nego, assim, seguimento aos Recursos Voluntário e de Ofício.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-612176/99.7 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
RECORRIDOS : ROSALINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

#### DESPACHO

A UNIÃO ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão do v. Acórdão de fls. 27/30, proferido pelo 21º Regional, no julgamento do Recurso Ordinário nº 661/93, que manteve a condenação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Sustentou a Autora a incompetência da Justiça do Trabalho e a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros preceitos legais.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpõe a Autora Recurso Ordinário, cujo exame se faz conjuntamente com a Remessa Necessária, mediante a identidade das matérias.

Afasta-se, de pronto, a aplicação do Enunciado nº 83 desta Corte, dado que a matéria em debate é de natureza constitucional.

No que tange ao fundamento de incompetência da Justiça do Trabalho, o pedido de rescisão é improcedente, uma vez que, como cediço, é dado à Justiça Especializada dirimir os conflitos decorrentes dos contratos de trabalhos de empregados relativos ao período anterior ao advento do Regime Jurídico Único a que se submeteram.

De outro modo, a Jurisprudência desta Corte já firmou entendimento de que não há direito adquirido às diferenças salariais postuladas, sendo procedente o pedido de rescisão do julgado por ofensa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, devidamente invocado, na espécie.

O v. Acórdão recorrido encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do Verbete nº 26 da Orientação Jurisprudencial 3 da SBD12, o que autoriza a aplicação do art. 557, § 1º, do CPC.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para rescindir o v. Acórdão de fls. 27/30, proferido pelo 21º Regional, no julgamento do Recurso Ordinário nº 661/93, e, em Juízo rescisório, julgo improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1364/92, invertendo-se o ônus. Custas na Ação Rescisória pelos Réus, no importe de R\$10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-614.669/1999.3 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA  
RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Francisco da Conceição dos Anjos interposto contra decisão proferida pelo TRT da 5ª Região, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, visando a desconstituição de acórdão prolatado nos autos do processo nº TRT-AP-01.14.96.1169-01.

Repisa o Recorrente o argumento no sentido de que a decisão rescindenda violou os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 467, 471, 474 e 610, todos do CPC, pois o pedido de letra "f" da petição inicial da reclamação trabalhista foi deferido no processo de conhecimento, motivo pelo qual não poderia ter sido modificado na execução sem que fosse ferida a coisa julgada.

Ciente de que a coisa julgada ali prevista se reporta coisa julgada material, erigida em pressuposto negativo de válida constituição de outro processo, defronta-se com a irrazoabilidade da sua invocação como fundamento da rescisória, visto que não há nenhum registro de ter sido ajuizada anteriormente idêntica reclamação à que se refere a decisão rescindenda.

Surpreende, por outro lado, a invocação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, visto que erige princípio genérico (princípio da irretroatividade das leis), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a outra norma infraconstitucional.

Por igual, há de se convir sobre a impertinência das normas contidas nos artigos 467, 471, 474 e 610 do CPC. É que, a par de a primeira se exaurir na definição de coisa julgada material, não se vislumbra a pretendida violação literal das demais, considerando que nenhuma matéria já decidida o fora novamente no acórdão rescindendo.

Ao contrário, ali o Regional cingiu-se a interpretar a sentença exequianda para concluir que, decorrendo as diferenças salariais da equiparação então deferida, a condenação ficaria confinada ao período de dezembro/92 a outubro/93. Dessa forma, a decisão rescindenda apenas explicitou objetivamente o sentido e o alcance da sanção jurídica, preservando a intangibilidade da coisa julgada formal.

Ante o exposto e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRO-615.755/1999.6

AGRAVANTE : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORENCIA JÚNIOR  
AGRAVADO : WALTER KALAWAATIS FILHO  
ADVOGADA : DRA. GISA SILVA

#### DESPACHO

FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A. impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz da 2ª JCI de Volta Redonda-RJ, que determinou a reintegração do litisconsorte, tendo sido deferida a liminar requerida nos autos do *mandamus* para cassar aquela concessiva da citada reintegração.

O Reclamante da ação trabalhista, na condição de terceiro interessado, interpôs agravo regimental desse despacho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao agravo regimental "para revogar e, via de consequência, cancelar a liminar de fls. 87, que determinou a suspensão da ordem de reintegração do terceiro interessado" (fl. 67).

Dessa conclusão, interpôs recurso ordinário a Impetrante, que teve seu seguimento denegado pelo despacho de fl. 82, corrigido pelo de fl. 86, ao fundamento de não haver previsão legal ante a ausência de decisão de mérito na ação mandamental.

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da C.L.T., com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

A Instrução Normativa nº 16/TST veio uniformizar a interpretação da referida lei, com relação ao agravo de instrumento, consignando no inciso III da alínea "c" que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso ordinário. Vale lembrar que o art. 897 da CLT, em seu § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, impõe, **sob pena de não conhecimento**, a formação do instrumento "de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso, por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-616423/99.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : WALDOMIRO FORMIGONI  
ADVOGADA : DRª SANDRA MENDES DE SOUZA  
RECORRIDO : RICARDO DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADA : DRª MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI DE SÃO PAULO/SP

#### DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Waldomiro Formigoni, com pedido de liminar, contra decisão judicial (despacho - fl. 49) que determinou a **penhora e remoção de seus bens, autorizando concurso de força policial, arrombamento e voz de prisão a quem se opusesse**, havendo alegado o Impetrante **ilegitimidade passiva ad causam** (fls. 02-14).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 73), o 2º TRT DENEGOU A SEGURANÇA, por não haver considerado qualquer arbitrariedade no ato que determinou que a diligência fosse procedida com reforço policial, uma vez que a Executada obteve o cumprimento de determinação judicial. Entendeu, ainda, ser incabível o *mandamus*, em virtude do óbice contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 81-83).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento da ação mandamental, a fim de obstar a realização da penhora, uma vez que os embargos de terceiro não possuem natureza de recurso, mas de ação autônoma própria, inexistindo violação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51;

b) ilegitimidade passiva *ad causam*, em razão da alteração no contrato social da empresa, no qual houve modificação quanto à sua propriedade, sendo o Impetrante considerado ex-sócio; e

c) ofensa ao direito constitucional de propriedade inserido no inciso XXII, e *caput*, do art. 5º da Carta Magna (fls. 84-99).

4. Admitido o apelo (fl. 101), foram apresentadas contrarrazões (fls. 103-108), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu não provimento (fl. 112).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 15) e encontra-se devidamente preparado (fl. 100), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento**.

9. No caso em exame, o ato **hostilizado** é aquele que terminou a **penhora de bens pertencentes ao Impetrante**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de terceiro**, previstos no art. 1.046 do CPC. Como os **embargos de terceiro suspendem a execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Dessa forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, MIN. REL. M. MENDES; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS-412701/97, Min. Rel. João Oreste Dalazen.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Nesse sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "**MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*." (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen. in DJU de 03/12/99, p.59);

b) "**MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.**(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51" (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, p. 89);

c) "**MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.**(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RO-MS-623.028/2000.7 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
 RECORRIDOS : ERCÍLIA ANTÔNIA BATISTA MONTEIRO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 16ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Impetrante e do Ministério Público contra acórdão do TRT da 1ª Região que denegou a segurança por entender que cabe ao Poder Judiciário determinar a reintegração do empregado quando verificar o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Anistia (nº 8.878/94).

Considerando a identidade de matéria, ambos os recursos serão examinados em conjunto.

Reportando à inicial da segurança, constata-se ter a ação visado o ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço dos autores da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irreversível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança, a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, esaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 1.533/51, e Súmula nº 267/STF. Precedente: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98.

Nesse passo, aliás, não é demais lembrar que o mandado de segurança não é sucedâneo dos recursos contemplados na legislação processual, sobretudo nesse caso, em que a deliberação sobre o fundo da pretensão implicaria usurpação da competência recursal do TRT de origem, desqualificando-o como instrumento constitucional de proteção contra ato de autoridade que se revele ilegal ou abusivo.

Do exposto, e com base no art. 557 do CPC e por outro fundamento, **denego seguimento** aos recursos por conta da sua improcedência.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-632.400/2000.1 - TRT - 2ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 PROCURADOR : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
 RECORRIDOS : JAILSON FILGUEIRA PEREGRINO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA MESQUITA

**DESPACHO**

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE interposto contra decisão proferida pelo TRT da 2ª Região, a qual, ao decretar a decadência, extinguiu o processo com julgamento do mérito, fulcrada no artigo 269, inciso IV, do CPC.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão rescindenda transitou em julgado no dia 03/03/1995, ao passo que a rescisória foi proposta em novembro de 1998, demonstrando tê-la sido fora do biênio decadencial.

A Medida Provisória nº 1.774, de 14/12/98, que ampliou o prazo para a propositura de ação rescisória para as pessoas nela elencadas, teve os seus efeitos suspensos pela Suprema Corte por meio da ADIn 1.753-2-DF, em 16/04/98 (DJU-12/06/98), em nada beneficiando a Recorrente, pois não tem o condão de reabrir prazo já consumado anteriormente à sua edição.

Ainda que considerada a primeira edição da Medida Provisória nº 1.577, de 11/06/1997, em nada socorre a Autora, uma vez que sua publicação é posterior ao decurso completo do prazo decadencial em 03/03/97.

Dessa forma, deve ser mantida a decisão recorrida que decretou a decadência do direito de ação ao extinguir o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), ficando prejudicada a análise da matéria de fundo veiculada nas razões recursais.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** à remessa oficial e ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAC-646.001/2000.6 - TRT - 2ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 PROCURADOR : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
 RECORRIDOS : JAILSON FILGUEIRA PEREGRINO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRª NEUSA MARIA MESQUITA

**DESPACHO**  
Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do IBGE interposto contra decisão proferida pela 2ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação cautelar.

Verifico que o Regional, reportando-se à decisão proferida na ação principal, a qual extinguiu o processo com julgamento do mérito em decorrência da decadência, julgou improcedente a ação cautelar. Logo, a decisão encontra-se em consonância com os termos do artigo 808, inciso III, do CPC, não merecendo nenhum reparo.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, confirmo a decisão originária e **denego seguimento** à remessa oficial e ao recurso ordinário, por improcedentes.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRO-655760/2000.9 - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
 ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO : JUVENAL REZENDE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fundação, contra Despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário. A Autora persegue o processamento do Recurso interposto. Foi contratminutado o Apelo, fls. 79/81, com arguição preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado.

O Apelo não merece ser conhecido, por manifesta irregularidade de representação.

Os subscritores do Recurso Ordinário, Drs. Marcelo Fonseca da Silva e André Vicente Leite de Freitas, não estão habilitados a atuar no feito.

É que dos instrumentos de mandato existentes nos autos, às fls. 25, 56, 56v., 69 e 69v., não se encontram poderes expressos aos referidos advogados.

Assim, e considerando os termos do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, o Recurso é tido por inexistente.

Ante o exposto, e com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e na forma da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da 1ª Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 193055 1995 5  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO NEIVA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**PROCESSO** : E-RR 252840 1996 9  
**EMBARGANTE** : OLAIR SERGIO DA COSTA LAGE  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ GOMES PALHA  
**PROCESSO** : E-RR 280539 1996 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO(A)** : AMERICO LEAL  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

**PROCESSO** : E-RR 288466 1996 6  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ROBERTO DE LARA  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANA ALVARENGA DA CUNHA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO SILVEIRA GOMES  
**PROCESSO** : E-RR 319248 1996 0  
**EMBARGANTE** : JOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ALVES SIQUEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
**PROCESSO** : E-RR 326142 1996 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : CARMELURDES DA GLORIA PIRES  
**ADVOGADO DR(A)** : DILAIR CAETANO DAROS  
**PROCESSO** : E-RR 334637 1996 0  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ALINO BONICONTE FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR 334652 1996 0  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS BANDEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 339030 1997 1  
**EMBARGANTE** : VAIR VANCAN  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS M. B. RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 340975 1997 7  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO MOURA JARDIM  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS  
**PROCURADOR DR(A)** : YASSODARA CAMOZZATO  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO KLEIMAN  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 342411 1997 1  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM PROENÇA BORGES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LÚCIA DE LIZ  
**PROCESSO** : E-RR 344919 1997 0  
**EMBARGANTE** : LURDES SANCHES  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR 345189 1997 4  
**EMBARGANTE** : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO DR(A)** : MANOEL REIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR 348877 1997 0  
**EMBARGANTE** : ELIZEU DIAS TOLEDO  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**PROCESSO** : E-RR 418336 1998 4  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARLENE CESTARI  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO ALVES  
**PROCESSO** : E-AIRR 443171 1998 3  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDEMIR GRILENZONI



**PROCESSO** : E-RR 484231 1998 6  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-AIRR 506267 1998 4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 513501 1998 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES PEREIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 514549 1998 3  
**EMBARGANTE** : CÉSAR DO VALE FERRARI E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RONALDO MACIEL FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
**PROCESSO** : E-AIRR 522396 1998 9  
**EMBARGANTE** : UTC - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO JOSÉ SOUZA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 524460 1998 1  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO CLARET DE JESUS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**PROCESSO** : E-AIRR 531043 1999 7  
**EMBARGANTE** : ELZA DE PAULA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**PROCESSO** : E-RR 555580 1999 1  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ OSWALDO DE SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA  
**PROCESSO** : E-AIRR 584583 1999 8  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DA GRAÇA BIANCHINI  
**PROCESSO** : E-AIRR 603747 1999 9  
**EMBARGANTE** : EDUARDO TERRA ARENA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**PROCESSO** : E-AIRR 615418 1999 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO DE SOUZA VASCONCELOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARY MACHADO SCALERCIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 620284 2000 1  
**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VERA LÚCIA GILA PIEDADE  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR MATTOS REGIS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Brasília, 26 de junho de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

## Despachos

## PROCESSO Nº TST-AI-RR-522.326/98.7 - 3ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO** : PAULO RENATO DE SOUZA

## DESPACHO

Prossiga-se no feito.  
 Publique-se.  
 Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROCESSO Nº TST-AI-RR-516.803/98.2 - 3ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : HELOÍSA LINS WERNECK  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADOS** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRS. NILTON CORREIA E SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR

## DESPACHO

Reatue-se, passando a constar como 1ª agravada Massa Falida do Banco do Progresso S/A e 2ª agravada Informática Progresso Ltda. Anote-se o nome do seu novo advogado, Dr. Nilton Correia. Após, aguarde-se na Secretaria da C. 1ª Turma o término do prazo de suspensão deste processo.  
 Brasília, de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROCESSO Nº TST-AI-RR-514.440/98.5 - 18ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MORAIS  
**AGRAVADA** : AGNES REGINA CARVALHO FARIA

## DESPACHO

O Banco do Progresso S.A. informa haver sido decretada sua falência, por sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte.  
 Requer suspensão do processo por sessenta dias e a notificação do Síndico designado para administrar a Massa Falida.  
 Manifeste-se a reclamante, em cinco dias.  
 Publique-se.  
 Brasília, de fevereiro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-589.796/99.6 - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADO** : RICARDO LUIZ DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. NEIVA LEAL DE SOUZA

## DESPACHO

Manifeste-se o Embargante em relação ao acordo noticiado às fls. 120/122, no prazo de 5 (cinco) dias.  
 Publique-se.  
 Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## Secretaria da 3ª Turma

## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presente o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 402421/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Sávio Simões de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser

encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator; **Processo: AIRR - 402426/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Elizabeth da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 414518/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado(s): Alzisa Maia e outros, Advogado: Dr. Robson Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando o regular processamento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 429355/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Nazaré Dantas de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431200/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Mário Néelson Bueno, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450903/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Maria Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455591/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Adaires Roque Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478620/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Andréa Pires Isaac Freire, Agravado(s): Derli da Silva Batista, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511560/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Dalvir de Ávila, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595493/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria de Nazaré Alves da Silva, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Dr. Ana Cristina Soares, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, no sentido do conhecimento e desprovemento, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601472/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Elizabeth de Carvalho Lopes e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601886/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guttenberg Rodrigues Pereira Primo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604302/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo Beranger Leão Miranda, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 618636/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Paulino Flegler, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 618637/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Ayrton Falcão da Vitória, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 618651/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria das Dores Araújo Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618863/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): João Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618876/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Hospitalar da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Avêline F. de Mello Amorim, Agravado(s):

Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618929/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Duraffora S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): José Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618930/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Floco-técnica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): Walter Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos A. Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619174/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dalva Braz Alves, Advogada: Dra. Maria da Glória P. Ponte Gomes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente e preliminarmente, em não conhecer da contraminuta por inexistente; e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619175/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jorge Paulo da Costa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 619176/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rosali Ribeiro de Alvarenga Viana, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente e preliminarmente, em não conhecer da contraminuta por inexistente; e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619177/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Augusto de Barros, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619178/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): Estacoen Engenharia S.A., Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619179/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Roberto Martinho da Fonseca, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 619181/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Walter Rodolpho Filardi, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619182/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ângelo Henrique Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619188/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Eleni Santos Cravo, Advogado: Dr. Cesar Alberto Rivas Sandi, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619193/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Norberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619310/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fasal S.A. - Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Tavares de Souza, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620107/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sílvia de Carvalho Medella, Advogada: Dra. Moema Baptista, Agravado(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620162/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Praiaamar Hotel S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Iêda Esteves dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620163/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Raimundo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620165/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Onaldo Guerra Martins Júnior, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620169/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): José Trindade Sampaio, Advogado: Dr. Augusto Luiz de Silva Cardozo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

**620170/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Dr. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Aloisio Julião de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620171/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Romualdo Jesus de Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogada: Dra. Isabela Soares Marinho Falcão, Agravado(s): PMT - Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620172/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Léa Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620173/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alvineia Vilarinho do Carmo, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620176/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Maria Lais Alencar Barbosa, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620298/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cícero Leite Baptista Costa, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: unanimemente, preliminarmente, em rejeitar a prefall de não-conhecimento do agravo argüida na contraminuta; e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620300/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Elinaldo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Marialvo Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620305/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Walquíria Vieira Ornelas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: AIRR - 620329/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CIAASA Mercantil de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Eduardo Loredo Peixoto, Advogado: Dr. Sílvia Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621742/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Geraldo Bispo Nunes Sales, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cime Rodrigues de Miranda, Agravado(s): Nacional Iguatemi Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622419/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Domingos dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Isabel Batista Urria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626142/2000-9 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Luiz de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626260/2000-6 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telsa Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Maria Viana, Advogado: Dr. Acácio Flávio de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626297/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Vândir Bento, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626299/2000-2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-626300/2000-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Amarildo Vicente da Silva e outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626300/2000-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-626299/2000-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Grande Ltda. - COOPERVALE, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Amarildo Vicente da Silva e outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626301/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Válder Menegon, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Taysa Elias Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897, da CLT; **Processo: AIRR - 626303/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Júlio Alves Lisboa, Advogado: Dr. Sílvia Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626306/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Francisco de Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT; **Processo: AIRR - 627397/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Gilberto Franco, Advogado: Dr. Celso Cruz, De-

cição: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626337/2000-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Têxtil RV Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626338/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciane Nascimento, Agravado(s): Magda Julieta Vargas da Silva, Advogado: Dr. Paulo Harrison V. Willadino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626344/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Júlio Benjamin Rabelo Braga, Advogado: Dr. Milton Luiz Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626345/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado(s): Laudiane Bezerra Souto, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626346/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cordélia Glória de Souza Monteiro e outros, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626457/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): José Cláudio Moreira Pereira, Advogado: Dr. Glauco Borges Montenegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626633/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arquineu Bonádio, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626639/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Silver Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Agravado(s): André Luiz de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626651/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Edgar Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626652/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Leo S.A. Madeiras e Ferragens, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cricchi, Agravado(s): Roberto Carlos Lélis Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626657/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Carlos Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 626661/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Victor Sérgio Colavitti e outro, Advogado: Dr. Aníbal Fróes Coelho, Agravado(s): Fernando Henrique Bugno Corrêa, Advogado: Dr. José Ricardo Abufares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626679/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Dorival de Andrade, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626681/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ivo Polícarpo Guedes Filho, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626683/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Lauro Fernandez, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT; **Processo: AIRR - 626781/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): IRSIL - Instituto de Reabilitação Santo Inácio de Lioiã, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Agravado(s): Sheila de Oliveira Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626849/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Expresso Araçatuba S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Carlos Roberto Miguel, Advogada: Dra. Vera Lúcia E. S. Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627478/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Marcelo Saldanha Lucas, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627485/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Luiz Santana Lima, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627503/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gil Pires de Sá e outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627515/2000-4 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): José Gerardo Rodrigues, Advogado: Dr. João Pereira do Rêgo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627576/2000-5 da 15a. Re-**



gião, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Alfredo, Advogado: Dr. Maria Isabel Reis Ferreira, Agravado(s): Atrevida Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Mauro A. Zuppi Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627765/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Odaléia Elisabeth Franco de Lima, Advogado: Dr. João Antônio Faciolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627768/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osmar Degaspari, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627771/2000-8 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bertan Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627777/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado(s): Luiz Eduardo Pinesi Martins, Advogado: Dr. Karlheinz A. Neumann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628112/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Pinto, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda. e outra, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628113/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sifco do Brasil S.A. Indústrias Metalúrgicas, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ermani Teixeira, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628114/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Juresa Industrial de Ferro Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinese Filho, Agravado(s): João Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628115/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosimary Santos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628116/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Samira Soares Alves, Advogada: Dra. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628118/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Agravado(s): Aparecido Rufino de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628122/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, Agravado(s): João Afonso Pereira Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628123/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Novitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walter Araoz Silvestre, Agravado(s): Wanderlei Bissola, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 628124/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Lula Mamede, Agravado(s): Maria Inês Reis, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628126/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Adélia Xavier (Espólio de), Advogado: Dr. Ivonete Martins Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628127/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Thermoid S.A. Materiais de Fricção, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sarde, Agravado(s): Vanderlei Fridevili, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628140/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Agravado(s): Valdemar Calegari e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628141/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Antônio de Jesus Maximino, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º, do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 628142/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Osmir Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628143/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Frigorífico Angelelli Ltda., Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Agravado(s): Gilmar Donizete Bertolino e outro, Advogado: Dr. Bráulio de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628144/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cynthia José da Cruz e outras, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628145/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cynthia José da Cruz e outras, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628146/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias,

Agravante(s): Antônio Tadeu Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628147/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gilmar Aparecido do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628318/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Aurecy Lopes Soares, Advogado: Dr. Alcídia Pereira de Paula Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628347/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ilma Maria Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628350/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Canavieira de Jacarezinho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Sebastião Rodrigues, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628354/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sylvania Cristiane Bellio, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628355/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ivo Wagmar Armstrong, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628364/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Wladislau Kania, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628365/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Abel Olivet Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628366/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Zeferino Agapito de Almeida e outro, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628369/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alex Hipólito Silvério, Advogado: Dr. Roberto Baranco, Agravado(s): Spago's Pastas e Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628370/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Gelson Luís Ienk, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628372/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lourival Ignácio, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628373/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Action S.A., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Edmar Borchardt, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628377/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Paulo Nunes Lessa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628388/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Sandro Aurélio de Miranda Galiciolo, Advogado: Dr. Fernando Kaminski de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628667/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-628668/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Moacir Wichineski (Espólio de), Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630066/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dorival Pereira Machado, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630067/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sebastião Nicolau da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630068/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nelson Vieira e outros, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Gois, Agravado(s): Indústria e Comércio de Cristais Cambé S.A., Advogado: Dr. Carlos Artur Zanoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630070/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Geraldo Pereira Pontes, Advogada: Dra. Deborah Pietrobom de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630071/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Esmeralda Sulz Schiavon, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandolini Righetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630072/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Ubiratan Roedel Granja, Advogado: Dr. Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR**

- 630073/2000-0 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Carlos Salaro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630074/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Genésio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alcides Alves de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630075/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Paulo Barros Wandeerley Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630077/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maurílio Sizino da Victoria, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630078/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630079/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sociedade Educacional Nossa Senhora do Carmo Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Elizângela Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630080/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza, Agravado(s): Adenilson Pires de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630081/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geomar Kruger, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Agravado(s): Rodoviário Michelin Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): MJ Prestação de Serviços de Transporte Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630086/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Pinto de Barros e outros, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630087/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria e Comércio Cardinali Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado(s): Carlos Henrique de Souza Paes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soares de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630088/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Walter Vieira Lopes, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Eduardo Ribeiro de Assis, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 630089/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Agravado(s): Pedro Paulo Santana, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630091/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Regina Célia Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Maria Lúcia Alves da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bragança Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630095/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Kleber Ramos de Barros, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630097/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Euler Xavier, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630098/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Marinho de Souza Flores e outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630099/2000-0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-630100/2000-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ricardo Bonfim Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630100/2000-2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-630099/2000-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ricardo Bonfim Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630101/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Rodrigues, Agravado(s): Jorge Mendes Arosa, Advogado: Dr. Letícia Viana de Alcântara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630102/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberval Antunes de Souza, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira



de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630122/2000-9 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630132/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Luiz Antônio da Costa Jorge, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630232/2000-9 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Raimundo Hermes Bezerra de Sousa, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Hospital Amparo S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630236/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marcos Antônio Farias da Hora, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEP, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630239/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Nilton Tavares de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630242/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): João José Pinto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630243/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630245/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Jairo Cabral Gondim, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630246/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Bandepe - ASFABE, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima, Agravado(s): Fábio Renato Batista de Souza, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630247/2000-1 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Limpar Ltda. e outro, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Paulo Filete Alves, Advogado: Dr. Jamesson de Andrade Fossêca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630248/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Gercino José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630250/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Auto Posto Tiradentes de Lins Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Jair Menezes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630383/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e outro, Advogado: Dr. Guerino Saugo, Agravado(s): Dirceu de Jesus Leite e outro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630398/2000-3 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Semp Toshiba Amazonas S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Wanderléia Pereira Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630401/2000-2 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ana Lúcia Jansen Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Laurênio Maia Viga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630402/2000-6 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Leda Maura Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630414/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Maria Augusta da Silva Vilas Boas, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630415/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Osvaldo Pires de Moraes, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630416/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): José Benedito de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630446/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Calvacante-Semen, Agravado(s): Carlos Jesus do Lago Pereira e outro, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630456/2000-3 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Raimundo Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630462/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Consórcio Heleno e Fonseca / H. Guedes / Macaúba, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630465/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt,

Agravante(s): Ana Catarina Pinho André Gomes e outros, Advogada: Dra. Verônica Macêdo da Cruz, Agravado(s): Município de Olinda, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630467/2000-1 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ancar - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): José Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630486/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Walter Cabral da Fonseca, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630487/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Araçuã S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Marcos Antônio Macedo Freire, Advogado: Dr. Carlos Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630491/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Josymar Alexandre Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630513/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado(s): José Rodolfo Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630517/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Regis Peinado, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630544/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): João Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630554/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wlaudemir de Campos, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630561/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ME - Editora e Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Sílvia Cristina Tourinho Costa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630562/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Jorge Ventura, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): CM Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630564/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Agravado(s): Rita de Cássia Almeida de Carvalho Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630565/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Santana, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Omni Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630566/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Marcos Galvanini, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630567/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Agnaldo Souza de Santana, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630568/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dulcinéia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 630569/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Delmar dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630570/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Maria Angélica de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Fernanda Tapioca, Agravado(s): Dinamisa - Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630571/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edvaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Agravado(s): Natanael Trajano da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630572/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eduardo Gabriel Pereira Santos, Advogado: Dr. Silvano Martins, Agravado(s): Empresa Transportes Urbanos de Salvador, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630574/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Aildes Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630575/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lejandre Vieira Martins, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630623/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, e da Fusesc - SIM, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Maria Elizabeth da Rosa, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Decisão: una-

nimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630624/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Corrêa de Sousa, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630625/2000-7 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Agravado(s): Amauri Argmiro Leite, Advogada: Dra. Rita Marisa Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630626/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado(s): Albanir Miguel Frigotto, Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630627/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gaycer Gubert, Agravado(s): Marisa Silvestre, Advogado: Dr. Marcinéia da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630628/2000-8 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Agravado(s): Adalto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 630630/2000-3 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Severino Miranda Filho, Advogado: Dr. Viviana Marleti Menna Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT; **Processo: AIRR - 630631/2000-7 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Viviana Marleti Menna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630632/2000-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Maria Luzia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630633/2000-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Petrólio dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 630634/2000-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Dílma dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Petrólio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631510/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carla Elizabeth Moreira, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Agravado(s): Milbank Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631511/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Antônio de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631513/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Plínio Alves Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631518/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Solorrco S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Agravado(s): Eustáquio Laureano, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631519/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente, Advogado: Dr. Renato Garcia, Agravado(s): Maria das Graças Brandão Caetano e outros, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631520/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Reinaldo Marques dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631543/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Maria Inês Bastos Jorge, Advogado: Dr. Diva T. Pinho Tavares Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631545/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Gufes Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Rubens José da Silva, Advogado: Dr. Hilceu Geraldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631546/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria das Mercês Medeiros e outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631547/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Naurim Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do



agravo; **Processo: AIRR - 631548/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Materno Infantil de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Ivan Junqueira Ribeiro, Agravado(s): Obetino Júlia de Jesus, Advogada: Dra. Eliane Brant Rocha Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631550/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engesan Telecomunicações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Camilo Almeida, Agravado(s): Anderson da Conceição Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631552/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Marcos de Avelar Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Nuno Lima Melo Filho, Agravado(s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Urbanizadora Borelli Ltda., Advogado: Dr. Jonas Dutra de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631553/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Agravado(s): Ana Maria Mourão, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631557/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Beraldo de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631559/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Rafael José de Barros Santos, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 631560/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Brafer Industrial S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): Geraldo de Fátima Faria, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 634231/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Agravado(s): Deucir Neves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656915/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Flávia Andréa Melo de Lima Silva e outros, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 308871/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Euclides Alexandre da Silva Júnior, Advogado: Dr. Milton dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 331, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" em relação à Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a essa Reclamada; **Processo: RR - 334406/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos de Souza Barbeiro, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334407/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350900/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria José de Souza dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tema pensão e auxílio-funeral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360062/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): INBRAC Vitória S.A., Advogado: Dr. Deidson Hermann Silveira, Recorrido(s): Valdecir Santos Tozi e outro, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Verbetes 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 361173/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): César Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361174/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rubens Fernandes Gomes, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 361889/1997-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Sebastiana Cândida de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Gêlcio José Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, no que pertine à litispendência, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a Reclamação, na forma do que dispõe o artigo 267, inciso V, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 467678/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Maria Mirtes Justa Alves, Advogado: Dr. Agamemnon Frota Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 485626/1998-8**

**da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Edival Afonso Brustulin, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 491967/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): Antônio Favorito Rincon, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 498135/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Énio Pavie Cardoso, Recorrido(s): Bartolomeu da Cruz, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 503835/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rubens de Moraes Botelho, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 504816/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Cassemiro Neto e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa fundiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 507929/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Master TV Vídeo Cabo Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrente(s): Francisco Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 511561/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511560/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dalvir de Avila, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 511899/1998-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Abigail Feliciano Marques e outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina H. Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 513017/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Leoncio Caixeta Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Alckmin Nogueira, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que analise a matéria relativa ao fato de ser ou não o Reclamante maquinista, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do restante do recurso; **Processo: RR - 590159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lauro Matos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 603464/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Moacir Wichinheski (Espólio de), Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao pagamento somente do adicional de horas extras; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 306346/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Adilson Alves Pimenta, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Embargado(a): Pevita Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 336972/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio Serafin Flores Lovatto, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 339993/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Marco Antônio Leodoro da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa

Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissões e concedendo-lhes efeito modificativo, declarar o não-conhecimento do Recurso de Revista quanto às horas extras; **Processo: ED-RR - 341463/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Miguelino Montiel da Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 446699/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Embargado(a): Nair Antunes de Lima, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para aplicar-lhes os efeitos modificativos do Enunciado 278/TST e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 450486/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Município de Maringá, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451734/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Pimenta, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 465171/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479319/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): José Freire da Rocha e outro, Advogado: Dr. Francisco Moraes Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 479880/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Mario Luiz Furlanetto e outros, Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494765/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangulho, Embargado(a): Marlene Barros de Novaes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 501191/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lap - Livre Associação Psicanalítica, Advogado: Dr. Orlando Augusto Imbassahy Afonso, Embargado(a): Rosa de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 519594/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ruben Fucs, Embargado(a): Genilda Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532187/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Daíza de Lourdes Gonçalves Ribeiro e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538196/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Edelci Borges Cansian, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 538970/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Renilton Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 539023/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Ana Lúcia Raymundo Abreu, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 542621/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dorivaldo José do Prado, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 542628/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adriano Lucinio Volpi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 542683/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Farnésio Érico da Paixão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 543369/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Virgílio Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 543997/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Auto Posto Alloy Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio João do Carmo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 544301/1999-4 da 17a.**



**Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Gomes Moziene, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 544322/1999-7 da 5a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Jorge Custódio dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-RR - 557141/1999-8 da 9a. Região, Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Manoel de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 558739/1999-1 da 1a. Região, Relator:** Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sueli Fumie Yamamoto Vaccopoulos, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 579674/1999-7 da 15a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Francisco Martiniano Ferreira, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 585263/1999-9 da 9a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Embargado(a): Francisco de Assis Paes Ferrari, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 592997/1999-3 da 3a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Kleber de Castro Reis, Advogado: Dr. Renata Caldas Fagundes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, sanando a contradição, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 597316/1999-2 da 2a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Castro, Campos e Associados - Advogados, Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Embargado(a): Rosemary Soares Cabral Santos, Advogada: Dra. Waldeglaice Miranda de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601909/1999-6 da 10a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Clarice da Silva Fernandes e outras, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602363/1999-5 da 5a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Josenice Moraes Coelho Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602636/1999-9 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Lenilda Aparecida Casarim, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Embargado(a): Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603025/1999-4 da 12a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): David de Jesus Nicolaiko, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos de declaração, para sanando a omissão no acórdão das fls. 76/78, excluir o terceiro e quinto parágrafos da fl. 77, passando a fazer parte da decisão embargada os fundamentos destacados na presente decisão; **Processo: ED-AIRR - 604466/1999-4 da 2a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Aguinaldo Padulla Júnior, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604906/1999-4 da 17a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Édio Ramalhe Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Pereira Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 605754/1999-5 da 5a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Dias, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605845/1999-0 da 9a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rui Gonçalves de Assis, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: unanimemente, em acolher parcialmente os embargos de declaração, para excluir do terceiro parágrafo da fl. 519 do acórdão embargado a menção ao inciso III do art. 8º da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 605955/1999-0 da 15a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): Jair Carlos de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606439/1999-4 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Manoel Carlos Canedo, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 606485/1999-2 da 2a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Vanderlei Maximiliano Machado, Advogada: Dra. Valdete Ronqui de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606803/1999-0 da 19a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt,

Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Embargado(a): Nerisvaldo Alves Cantuária, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 607697/1999-1 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Casa de Saúde Santa Therezinha S.A., Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Embargado(a): Elza Antônia de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 607706/1999-2 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Alvinio Carlos de Souza Vigorito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 607722/1999-7 da 3a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Wenderson Canedo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 609282/1999-0 da 2a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Isabel Cristina de Oliveira Fontana, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609566/1999-1 da 13a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Djacir Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 609763/1999-1 da 8a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Antunes Fialho, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609764/1999-5 da 8a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609770/1999-5 da 17a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Vicente Cassemiro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609783/1999-0 da 15a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Citrosuco Paulista S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Milton de Paula e outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609987/1999-6 da 2a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marcelo da Silva Durães, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611679/1999-9 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vera Lúcia de Aragão Batista, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 611684/1999-5 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vera Lúcia de Aragão Batista, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 611685/1999-9 da 1a. Região, Relatora:** Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Elenice de Oliveira da Mota, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611927/1999-5 da 1a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612800/1999-1 da 2a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Embargado(a): Almir Pires de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 614312/1999-9 da 1a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Celso Pereira Soares, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614314/1999-6 da 1a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Pinto Madureira e outros, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614357/1999-5 da 6a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos

Reis Chagas Júnior, Embargado(a): Luiz Rodrigues de Almeida Neto, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614610/1999-8 da 6a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Fernando Antônio de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634499/2000-8 da 15a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Hamilton Leandro Solano Lopes e outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 636825/2000-6 da 9a. Região, Relatora:** Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Fantini Neto, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 481101/1998-8 da 9a. Região, Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma,  
em Exercício Regimental

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVIERA  
Diretora da Turma

### Secretaria da 4ª Turma

#### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de junho do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 505006/1998-6 da 4a. Região, corre junto com RR-505007/1998-0, Relator:** Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Anísia Ana Knorst Nunes, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506019/1998-8 da 6a. Região, Relator:** Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município dos Barreiros, Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Agravado(s): Amara Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510968/1998-5 da 1a. Região, corre junto com RR-510969/1998-9, Relator:** Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Wilson Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530302/1999-5 da 8a. Região, Relator:** Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): Regina da Silva Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 540233/1999-4 da 3a. Região, corre junto com RR-540234/1999-8, Relator:** Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): José Gandra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540235/1999-1 da 3a. Região, corre junto com RR-540236/1999-5, Relator:** Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Agravado(s): Jesus Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601674/1999-3 da 2a. Região, Relator:** Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Clara Cukierman, Agravado(s): José Christalino Cezar, Advogado: Dr. Neder David Martins Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609231/1999-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Zerivalter dos Reis Santana, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617615/1999-5 da 1a. Região, Relator:** Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



te(s): Antônio Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618570/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): José Augusto Martins Carneiro, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618903/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Paulo Renato de Souza Gomes e Outro, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618907/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lloyd's Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Barbiani Fagundes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618914/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABN AMRO Bank, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Fábio Nazer Barboza, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618922/1999-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-618923/1999-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena Joanna Bento Alves, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 618923/1999-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-618922/1999-1, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena Joanna Bento Alves, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 619072/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Domingues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619080/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Luiz da Silva Ramos, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo reclamante, conhecer do apelo aviado pelo reclamante, mas não assim da alegação de violação aduzida quanto aos arts. 879 e 884 da CLT e 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619309/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Agravado(s): Antônio Nolasco Alves, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619321/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geraldo Magela de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620059/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evandro Araújo Paiva e Outros, Advogado: Dr. José Carmo dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620066/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Marivalvo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620110/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-620111/2000-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Antônio Brito Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltró Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 620111/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-620110/2000-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Antônio Brito Carvalho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 620193/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620309/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Patrícia Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620314/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cecílio Roberto Miranda Ribeiro, Advogada: Dra. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621411/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Odilo Unfer, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621423/2000-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-621424/2000-1, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ruy Torres Neto, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621424/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-621423/2000-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Ruy Torres Neto, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 621429/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Alan Silva, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621756/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Paulo Francisco Lourenço, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622289/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Manoel Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622399/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Antônio Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622835/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Felipe Nery Guimarães, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622837/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aparecido Antônio Peres, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): Trefilação União de Metais S.A., Advogado: Dr. Amílcar Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622860/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valmir Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623454/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Cristina Aparecida Gropo, Advogado: Dr. Ricardo Cianci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623495/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claudomiro Domingues, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623504/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães, Agravado(s): Sidney Rodrigues Natividade, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624672/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Manoel Luiz França, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624684/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Sindicato dos Químicos de Santo André, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624688/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Romeiro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624834/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Camará, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos, Agravado(s): Benedito Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624837/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effling, Agravado(s): Robson Rogério de Borba, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624840/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adilson Fontana e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624855/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Móveis Artesol Ltda., Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Agravado(s): Terezinha Avanir da Silva, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624956/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Malfa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625002/2000-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-625003/2000-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo e de Artefatos de Couro, Associações e Cooperativas de Fibras Naturais e Sintéticas do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): Ribeiro Chaves S.A. Indústrias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625003/2000-2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-625002/2000-9, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo e de Artefatos de Couro, Associações e Cooperativas de Fibras Naturais e Sintéticas do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): Ribeiro Chaves S.A. Indústrias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625785/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Agravado(s): Laerte dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 625807/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ediba Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): Carlos Demarchi, Advogado: Dr. Pedro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 625871/2000-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-625872/2000-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Lourival de Lima, Advogada: Dra. Maria Diacuí de F. Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625872/2000-4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-625871/2000-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Lourival de Lima, Advogada: Dra. Maria Diacuí de F. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625881/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Dirceu da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625940/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ramão Hidalgo Garcia, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626077/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Waldyr Egídio Teixeira Silva, Advogado: Dr. Wellington Luis Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626088/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elias Ribeiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626089/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edilson Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626114/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andrea da Silva Cazadori, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626126/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ma-



noel Gimenes Montoro, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626154/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Souza, Agravado(s): Silvestre Lima da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626155/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casa da Foto e Fotoprocessamento Ltda., Advogado: Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante, Agravado(s): Mauricélia Joyce de Sousa Cruz, Advogada: Dra. Márcia Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626156/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Oliveira, Agravado(s): Jurandir Barbosa Machado, Advogado: Dr. José Gerardo Ximenes de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 626157/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste, Advogado: Dr. Gleuvan Araujo Portela, Agravado(s): Carlos Augusto Coelho Furtado, Advogado: Dr. Valter José Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626158/2000-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Lima Gama, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626162/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Agravado(s): Valdomir Marques de Sousa, Advogado: Dr. Eder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626163/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Maria de Jesus Carvalho da Costa Lima, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626164/2000-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Ernando Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626172/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Edilson Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626173/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edilson Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626177/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Lucival Barros Gomes, Advogada: Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, deixando de examinar os demais itens ali invocados a teor do Enunciado nº 285 do TST. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 626207/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alvimar do Carmo Ribeiro Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): Transportes Neto Brito Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 626212/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdete Braga de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626214/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Benedito Cardoso Sacramento e Outro, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626310/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Tatiana Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Walter Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626311/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): José Trindade da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626313/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Nivaldo Ferreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626314/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Fábio Aparecido Ferreira (Assistido por seu pai), Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626315/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Vânia Aparecida Elias, Advogado: Dr. Dalmon de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626317/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Janete Silva Pimenta de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626318/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Mauri Cândido de Souza, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626319/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Loures, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626320/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): José Fernando da Silva Passos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626321/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Agravado(s): Milton Germano Schmidt, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626324/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Délio Ricardo Teixeira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626325/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Adair José Rodrigues, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626326/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geider Fernando Lacerda Minghelli Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Azevedo de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626327/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gercino Agostinho Pereira, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626328/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626331/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elcio da Cunha Santana, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cicero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626332/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Cláudio de Mendonça Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Mariano de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626334/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Avelina Pinheiro, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626335/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Aley Álvares Nogueira, Agravado(s): Evantuil de Souza Tavares, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626336/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**626348/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Douglas Ribeiro Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626351/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Barros Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Evanilson Lima de Abreu, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Agravado(s): Panificadora Jucélia - Célia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626352/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Gilmar Nazareno Teixeira Leite, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626353/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Damião Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626356/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fator Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Leonardo Werkhauer Rangel, Advogado: Dr. Suelly Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626358/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Gil Amorim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626518/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Pereira e Outro, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626519/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson Antunes da Costa, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626521/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Glória Baranovska Macedo e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626522/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio Castro, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626645/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Cláudio Augusto Dias, Advogado: Dr. Wanderlei Vieira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626658/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Humberto Gonçalves Caixeta, Advogada: Dra. Daniela Gregorin, Agravado(s): Valdeir José Cardoso, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Eplanco Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Archângelo Correira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626692/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Barros, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626694/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPP Polietilenos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Maria Dolores Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Sandro André Copcinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626695/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria Dolores Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Sandro André Copcinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626696/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): Gilberto do Nascimento Brito, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626698/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Eficiência Serviço de Segurança e Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626699/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Adauto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626702/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.



- EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Luiz Alberto Ribeiro Câmara, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626710/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-626711/2000-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Jehovan Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626711/2000-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-626710/2000-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jehovan Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626712/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Fernão Manoel Bonfim, Advogado: Dr. João Miranda Pitton Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626713/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Wellington Oliveira Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626714/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Clementino da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626715/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edimar Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626727/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Karen Andrea Kirchoff, Advogado: Dr. Felipe Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626729/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Solange Teresinha Kemp, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626732/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626742/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Anderson Anastácio Alves, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626744/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clovenildo Xavier de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Agravado(s): Empresa Fluminense de Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626746/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josenilson Medeiros da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): Abatedouro Todaves Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626749/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): Célio dos Santos Teófilo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626751/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Luiz Felipe Filho, Advogada: Dra. Mara Lane Pittman Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626753/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Elcio Areias do Prado, Advogado: Dr. José Marcondes Figueiredo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626759/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Edson Leite Duarte Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626765/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626853/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Agravado(s): Joelza Gomes Sampaio, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627322/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Julobelí Loterias Ltda., Advogada: Dra. Rosângela D. Andrade Mariano, Agravado(s): Irismar de Castro Pinheiro, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627325/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Lopes da Costa, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627331/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Marlene Simões Uzum, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627354/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abílio Braz, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO (ES), Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627454/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Berge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lageš Cavalcanti, Agravado(s): Everson Barreto Sathier, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627479/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Gervásio Aguiar Barros, Advogada: Dra. Elizabeth Cidade M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627488/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Soares Coutinho, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627507/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosane Maria Gomes Duarte, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627508/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Maria Regina Hesketh Nobre, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627511/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Rodrigues Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627516/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Liduina Zélia Costa Lima e Outras, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627517/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Regional Comércio de Malhas e Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): José Ivio Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627518/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Durval Matias dos Santos, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627519/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Escola Jesus Menino Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): Altamiro Gímenes Junior, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627523/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Inácio de Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627525/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Arcelino do Carmo, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627527/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claudinei Bento Paulino, Advogada: Dra. Maristela Mamede Correa, Agravado(s): Petrôlcio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627528/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): José Luiz Teixeira Trindade, Advogado: Dr. Geraldo dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627530/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Roberto Mouzinho Ferreira, Advogado: Dr. José Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627531/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime Mary Márcia Moreira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG,

Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627534/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thermas das Caldas Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Renato R. Magalhães, Agravado(s): Paulo Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627535/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Giarola Construtora Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Agravado(s): Ângelo Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Vanderlei Domingues da Cunha Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627536/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Wandemir Alves Marcelino, Advogado: Dr. José da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627537/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thermas das Caldas Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Válder Teixeira Júnior, Agravado(s): Cícero Nogueira, Advogado: Dr. Renato R. Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627539/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alfredo da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Dr. João Eurípides de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627555/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônio Oliveira Souza, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627558/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Irandy Correia de Santana, Advogado: Dr. José Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627559/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Rejane Falcão Albuquerque, Agravado(s): Adeildo Francisco de Santana e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627560/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Antônio Cosme de Souza, Advogado: Dr. Geruza J. Timoteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627561/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Aroxa Gomes, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Agravado(s): Rinaldo Raupp Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627563/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Ana Maria Coimbra Gomes Monteiro, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627565/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Laticínios - COPPEL, Advogada: Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Marcos Valério de Sá Basílio, Advogado: Dr. Severino Xavier da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627670/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Elton João Martinello, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627671/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Elizabeth de Sá Rezende, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627672/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): José Antônio Pontes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627675/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Oder Fernando Robert Gouvêa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627692/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Agravado(s): Flávio Alcântara da Silva, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627693/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosely Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627694/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Paulista de Moldagens de Termo Plástico e Fixo Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Edna Maria Ferreira, Advogada: Dra. Miran Georges Lahoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627701/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. Luis Carlos Gallo, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial



Ltda., Advogado: Dr. Rogerio F. H. Brochetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627702/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luiza Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Joaquim Pereira de Lima, Advogado: Dr. Elza Teixeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627778/2000-3 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-627779/2000-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): Antônio Alcântara Moraes, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627780/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elizabeth Celeste da Silva, Advogado: Dr. Nobuiquiqui Kato, Agravado(s): CR Saúde, Advogada: Dra. Ines Lujan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627782/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Frank Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627783/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Bráulio Pagan, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627784/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Cláudio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627785/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Claudinaide Lula Figueiredo, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627787/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thyrso Ferraz de Camargo Júnior, Advogada: Dra. Rosana Schmidt, Agravado(s): João Epaminondas Sobrinho, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628058/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leonardo Olivares Cervilha, Advogado: Dr. Caetano Bellomo Neto, Agravado(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628059/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Jacinto Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Anglo Alimentos S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628061/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Waldomiro Correa Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628062/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Seis de Ouro Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Agravado(s): José Carlos Arguello, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Casa Nobresa Discos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628067/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Ademar Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628180/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Célia Tubay Avellar Sampaio, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628181/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Waldemiro Bernado da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628186/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo César Boteri, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628187/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Roberto Ambrósio dos Santos, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628196/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Starrett Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Regina Léa Zanata, Agravado(s): Antônio Carlos de Moura, Advogado: Dr. Cristina de Fátima Daldon Lotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 628199/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Piirro (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Emílio Masaharu Yamauchi, Advogado: Dr. Ézio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628200/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosalina Torres Bieluczyk, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Impar Imobiliária e Participações S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628202/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Rubens Correa da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628221/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outros, Advogado: Dr. Vito Palo Neto, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628222/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628390/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Joelson Alves de Araújo, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628391/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clarabela Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Mônica Xavier Gama, Agravado(s): Edgar Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629951/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Miralva Aparecida Machado, Agravado(s): Solange Maria Kemper Lemos, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629961/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): João Batista Martins, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629962/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): José Edson de Pinho, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629965/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado(s): Márcia Aníola Kochi, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629966/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Onir Júlio Hancke, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630103/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Aristóbulo Demócrito Bernardo, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630104/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Freitas Neves, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630105/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Ailton Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630106/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lanchonete Hilma Bar Ltda., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Marcelo Pereira Vilela, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630107/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Franco Marchese, Advogado: Dr. Fábio Santos Amaro, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630108/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ricardo Quaresma Bittencourt (Espólio de), Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630109/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Victor Mauro Peres Lemos, Advogado: Dr. Jocivaldo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630110/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaa-

chaa, Agravado(s): Carlos Alberto Abrantes, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630111/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. José Olinto de Arruda Campos, Agravado(s): Francisco Carlos da Costa Magalhães, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630112/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Gontijo Ernesto, Agravado(s): Francisco de Assis Martins Veloso, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630113/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Ayub Pinheiro, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630114/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilberto dos Santos Freitas e Outro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630115/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Patrícia Fontenele, Agravado(s): Elvijo Damasceno Maciel, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630124/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): João Romero Mariano, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630129/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Marlisa Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630130/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): José Dias Luparelli, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630131/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ayres de Souza, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630154/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Eneida de Oliveira Mafra, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630155/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Biruta Comedorias do Mar Ltda., Advogado: Dr. Carlos Callado, Agravado(s): Fernando Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630156/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANDEPREV - Bandeje Previdência Social, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Catarina Maria Ferreira, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630158/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Danielle Moury Fernandes da Fonseca, Agravado(s): Emiliano Macário do Nascimento, Advogada: Dra. Lourice Assaker Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630161/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Renato José Gomes de Moura, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630262/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arlete Machado Soares e Outro, Advogada: Dra. Salette Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630263/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): Prêmio Construtora Ltda., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630270/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eufrázio Campos Gouveia e Outros, Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Agravado(s): Bartolomeu Clemente Batista, Advogado: Dr. Ivanildo Felix dos Santos, Agravado(s): Cerâmica Japatinga Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630295/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Nelson Santos Vidal, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630392/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Adalberto Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Antônio de Paula, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630449/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudionor de Souza Martins, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630455/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Katharina D'Andrea Alcântara Gazzineo (Restaurante Sobre o Mar D'Iracema), Advogado: Dr. Hélio Apoliano Cardoso, Agravado(s): Francisco Orlando Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Pedroza de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630464/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Antônio Albuquerque da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630468/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Roberto Ferreira Gonzaga, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630469/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilson Antônio Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaña, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630472/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630474/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Fábio Nazario do Nascimento, Advogado: Dr. Jamesson de Andrade Fosséca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630480/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Claudinei Sampaio, Advogada: Dra. Seila de Cássia Bianchim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630481/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Valdemar Vieira da Silva, Advogada: Dra. Valdete Nave da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630497/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Maria Alves, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630498/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Bandede - ASFABE, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Torres de Santana, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630500/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Antônio Baptista Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630576/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630577/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Eustáquio Calixto, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630579/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Celso Gil de Araújo, Advogada: Dra. Antonieta Seixas França Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630584/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Júlio Gomes Prol, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630586/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Jair José da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630590/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Sandra Maria de Jesus Carvalho, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): Nobre Transporte e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630599/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Ivan Carlos Leite, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630600/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Osni Beletti, Advogado: Dr. Silvío Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630605/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): César Simões Júnior, Advogada: Dra. Samira Regina Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630606/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eustáquio Alves Leopoldino e Outros, Advogado: Dr. Luiz Artur de Paiva Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630607/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Anônima Irmãos Saggiore, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Hélio Augusto Saggiore, Advogada: Dra. Patrícia Pitangui de Salvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630608/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Carlos Roberto Lopes, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630609/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Geraldo Monteiro de Assis, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630612/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Gilberto de Jesus Martins, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630615/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Énio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Maria José Meireles, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630617/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walter Garcia Duarte, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630618/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Epaminondas Ramos Bandeira, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): Raimundo Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Mara Beatriz Murta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630619/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Romildo Barreto de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Jucimário Bispo da Silva, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630622/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Formac Fornecedora de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): Joaquim Alexandre Natus Neto, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631598/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eziquiel Martins de Moura, Advogado: Dr. Déio Grael, Agravado(s): Schobell Industrial Ltda., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631600/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Milan de Oliveira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Damiano de Barros, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631609/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juvenal Imamura da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Cápua de Souza Ferreira Paixão, Agravado(s): Rol Mar Administração de Serviços Ltda., Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Luf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631612/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alexandre Roberto Machado Teles e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631616/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Scotch Bingo Comercial Ltda., Advogado: Dr. Énio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Nilza de Matos, Advogado: Dr. Geraldo Marciano de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631621/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Durval Caetano de Nazaré, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631624/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Heuser Monteiro, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631627/2000-0 da 3a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clube Bom Pastor, Advogado: Ronaldo Fontes Cavaliéri, Agravado(s): Flávio Augusto Villela Leite, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631629/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Silvestre Vilas Boas, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Túlio Renato Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631630/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empreendimentos Hoteleiros Itajaó Ltda., Advogado: Dr. Júlio Desjardins, Agravado(s): João Estevão Galão da Silva, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631631/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Miraci Krummel da Silva, Advogado: Dr. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631659/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Agravado(s): Genaro Oliveira Silva, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654823/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Daniel Ferreira de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654824/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): José Luiz Alves Batista, Advogado: Dr. Wagner Luiz Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654929/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Adão Luiz Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 305603/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Dalila Modesta Nogueira Pessoa, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308489/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): Leonel Araujo Vasconcelos, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o tema da ilegitimidade passiva da Minascaixa, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69, limitação da competência da Justiça do Trabalho e prescrição total, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, restabelecendo a sentença de primeiro grau, prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 312838/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alice Cortes Domingues Milagres, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341424/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo M. de S. Lima, Recorrente(s): Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema diferenças salariais - IPC de março de 1990, por violação do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial a que alude a Lei Municipal nº 5.673/90. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 356035/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Maria de Fátima Cesarini Schmidt e Outros, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema abono por tempo de serviço, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão. **Processo: RR - 357297/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Cacique de Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Cícero Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à cumulação dos regimes de compensação e prorrogação de jornada de trabalho, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho e descontos fiscais e previdenciários, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à cumulação dos regimes, dar-lhe provimento parcial para restringir as horas extras aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes ou depois da jornada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho sobre a questão, autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória. **Processo: RR - 361793/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eduvirges Alves de Mesquita, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Tubos e Conexões Tigre S.A., Advogado: Dr. Zicéfido Frederico Seemund, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas estabilidade da gestante - indenização e honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial.



cial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do restante dos salários do período de estabilidade, previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, referente aos cinco meses após o parto, com reflexos inclusive no FGTS, mais quarenta por cento, bem como dos honorários de advogado, fixados em quinze por cento do que for apurado no final. **Processo: RR - 361794/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Renilda Fernandes Engel, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361817/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): H. Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo R. de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Rech, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Marcelo R. de Oliveira. **Processo: RR - 361912/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Castrol Brasil Ltda., Advogada: Dra. Bianca Stamato Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 427244/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Sílvia Fenelon, Recorrido(s): Reinaldo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Mércês Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 462838/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Denise Mendes Jordão, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 466275/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Suzel Seabra Pinho, Recorrido(s): Wilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios, e determinar o envio dos autos à Justiça Federal, ficando, ainda, prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 467361/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilson Constantino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de periculosidade, bem como para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 468364/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos França, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471030/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Regina Vago, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 17º Regional, a fim de que novo acórdão seja proferido, fixando o período em que são devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 477598/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Bismarck Wagner Moreira Bezerra, Advogado: Dr. Moacir Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema vínculo empregatício - inexistência de realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 488845/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanda Pinheiro Souza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de reintegração da reclamante e consecatórios. **Processo: RR - 492125/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrente(s): Antônio Lúcio Carazza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial

para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras sobre aquelas excedentes à oitava diária e não conhecer amplamente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 494325/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Sidney Goleme Silva, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 494332/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Recorrido(s): Nilo Marques, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504867/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Pedro Alves Tavares, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504871/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Medeiros Madeira, Recorrido(s): Waldir de Assis Pereira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 505007/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anísia Ana Knorst Nunes, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa de quarenta por cento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508189/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Marco Antônio Policarpio, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e pagas salariais. **Processo: RR - 510969/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wilson Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, na íntegra, restando prejudicado o pleito referente aos reflexos. **Processo: RR - 533517/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Renato Viezzer, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras, à multa convencional e aos honorários advocatícios, mas conhecer quanto à prescrição quinquenal e à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 342, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. **Processo: RR - 540234/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fervia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Gandra de Oliveira, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo e deserto. **Processo: RR - 540236/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Antônio Alves, Advogada: Dra. José Maria Ribeiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidianie Bernardes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 554014/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Lee, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre os créditos do trabalhador, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 605240/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639879/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Olair Ramos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Eulclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação inválido - aplicação do Enunciado nº 85/TST, por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada tão-somente ao pagamento do adicional de horas extras, em face da invalidade do acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 643291/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armand, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unani-

dade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo e deserto. **Processo: RR - 643352/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everaldo de Sena, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 643353/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB, Advogado: Dr. Edson Reginaldo Polesi, Recorrido(s): José Roque Cardoso, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-las da condenação. **Processo: RR - 655982/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Rosalina Barbosa Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Renatta Salles Bachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 350302/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Vessoni, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 353332/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jair Ribas, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 522628/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Joaquim Augusto Nahas, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 582882/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Agravado(s): Antônio Pereira Gustavo, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 602475/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Carvalho Trece, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 615396/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Neusa Maria de Almeida Klingelblt, Advogado: Dr. Ademir Beneplicito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 618901/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Antônio Carvalho Azambuja e Outros, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 622361/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): João Vilmar Cruz da Silva, Advogado: Dr. Itelvino João Severgnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 622385/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Dionísio Martins Júnior e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 128472/1994-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celso Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-RR - 315969/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ozeas Luiz Simões, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 324826/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Guido Felipe Eidt, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 328549/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Embargado(a): Magalhães Ramos Machado, Advogado: Dr. Luciomar Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por



serem prolatórios, aplicar a multa de um por cento de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 337890/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Victélio Vedovatto Facco, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 338839/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Geraldo Crispim, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento sobre o valor da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 344852/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Willians Roberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão em relação ao tema carência de ação a respeito de contrariedade a enunciado da súmula desta Corte, esclarecer que foi mantido o não-conhecimento do recurso por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 350396/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Joselice Aleluia C. de Jesus, Embargado(a): Hyper Consultoria e Informática Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 350405/1997-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Benilde de Alexandria Rique, Advogada: Dra. Maria Salette de M. Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 88/95 para, sanando a omissão havida e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos declaratórios, por ela opostos às fls. 72/75, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 353569/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marli Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 354464/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Matias Martínez, Advogado: Dr. Francisco Mônico Neto, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 354493/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Pedro Paulo Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reavaliação do feito para constar como embargante Banco ABN AMRO S.A., ao invés de Banco Real S.A.; II - acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado, consignar a extinção do processo com julgamento de mérito, quanto ao pedido de devolução de descontos a título de seguro de vida, homologando a renúncia expressada pelo reclamante em sede de contra-razões, nos termos do art. 269, V, do CPC. **Processo: ED-RR - 357315/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aurea Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no Enunciado nº 278/TST, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação por aposentadoria antecipada - alteração do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 360114/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Neusa Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. José Marcos Crevelaro, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Rosely Sucena Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374047/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Benedito Roberto da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 414040/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): José Carlos Farias e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 440648/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Hugo César Hoeschl, Embargado(a): Osmarina Francisca Assunção, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 476378/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Floremil Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente prolatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 491005/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-491006/1998-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Embargado(a): Aldo Postinger, Advogado: Dr. Adriano Sperber Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 491006/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-

491005/1998-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Embargado(a): Aldo Postinger, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos sobre os arrestos de fls. 292-294. **Processo: ED-RR - 511907/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-511906/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Lúcio Portes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos tão-somente para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 530087/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Haroldo Góes e Outros, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados e aplicar-lhes multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 548804/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: David Pessoa da Rocha Filho e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548816/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Apiano Marques Holanda, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Dr. Enio Drummond, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548932/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Gambeta, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 549223/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marley Aparecida Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 549283/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Avenir dos Anjos Sezil do Carmo, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549285/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rosana Maria Milanêz, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549304/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sônia Maria Aguiar Marca, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549733/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lindomar Guimarães, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549753/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Embargado(a): Célia Donato, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549809/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Cláudio Batista Prado, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549811/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Pereira do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549812/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lenoir José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549854/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Waldir Garcia Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549871/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Marcelo Pinto de Freitas, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549883/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Américo Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos decla-

ratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549884/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcia Cristina Cavallini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bósio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549901/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Messias Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Waldir Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 549903/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Arnaldo de Jesus Pereira Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549908/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Walter Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549912/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geldair Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549960/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Heliton do Nascimento, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 549962/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Marcelo Pinheiro dos Reis, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549975/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): José de Paula, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551315/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-551316/1999-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Alfonso Jimenez Mendez, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 553539/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 556404/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogada: Dra. Augusta C. A. Albuquerque, Embargado(a): José Francisco Bernardo, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 562730/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Erasmo Alves Pereira Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 572368/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Josué Batista de Sales, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 577686/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Osvaldo Bianchi Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581417/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IMP Indústria de Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 583283/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Casseano Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 589308/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisca Félix Vieira Braz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 598760/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Roberto Madalena e Outro, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos decla-



ratórios. **Processo: ED-AIRR - 604385/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Maria Amélia Ribeiro da Mota e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606308/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Tito Natividade Smidt, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 606591/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Renato Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 606852/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Odele Maria Tedesco, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 607289/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adelina Baldissera e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo omissão havida e emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para limitar o pagamento das diferenças salariais deferidas à vigência da sentença normativa proferida no RVDC nº 51/89. **Processo: ED-AIRR - 607736/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Elisângela Fabriz Ferrari e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 608232/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Márcio Antônio Martins de Melo, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 609386/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Laurinda Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Edy Maciel Monteiro Evangelho, Embargado(a): LAMED - Laboratórios Médicos Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 611579/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Jesuina Maria Gomes de Barros, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 611939/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Cláudio Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 611960/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Embargado(s): Edmilson Lima da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 611967/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marilene Nestor Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 633260/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Walter Lourenço de Queiroz, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 633263/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Tiradentes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 633269/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sílvio César Costa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 627779/2000-3.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Antônio Alcântara Moraes, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

relator. **Processo: AIRR - 630117/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): Francisco Antônio Pereira, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21 do corrente mês, nos termos do despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-54.972/2000.2. **Processo: AIRR - 630269/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eufrásio Campos Gouveia e Outros, Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Agravado(s): Leonildo Antônio Fernando e Outro, Advogado: Dr. Ivanildo Felix dos Santos, Agravado(s): Cerâmica Japaratinga Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST-Pet-52.925/2000.4, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 630447/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Garcia de Seixas, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de retirada do processo de pauta formulado da tribuna. **Processo: RR - 361923/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Claudionor de Araújo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema compensação de jornada - acordo individual/coletivo - validade. **Processo: RR - 556327/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Andrew Duncan Renwick, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): King Ranch do Brasil S.A. Agro Pastoral, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Recorrido(s): Fazenda Bartira Ltda., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 406937/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newton Rinaldo Valeis, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 474801/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemeire Alves de Souza, Advogado: Dr. Leonida Rosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482136/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roner Braga de Amorim, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491834/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Ana Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494747/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Peres Veiga e Outra, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506678/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(s): Aparício Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 536313/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Jairo Lúcio de Lima e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536327/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Monção Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista denegado para melhor exame da controvérsia. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: AIRR - 540313/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdete Guariento, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540315/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Ponciano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556550/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Martim Moraes e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566075/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566076/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575632/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Vera Lúcia Oliveira Queiroga, Advogada: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576392/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Mauro Luiz de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576394/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Dirceu Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608053/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Henrique Segantin Garcia, Advogada: Dra. Daniela Madeira Lima, Agravado(s): Indústrias Reunidas de Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610146/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Juliana Martins de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616495/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Wilda Cabral Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617330/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elson Helbert Ferreira, Advogado: Dr. Eugênio Nascimento Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617548/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amaury Silva Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, dar provimento ao apelo interposto pelo reclamado e negar provimento ao recurso dos reclamantes. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 617551/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eulália Silva Santos e Outros, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617625/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lúcia Helena Diniz Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Cardinal Cultural Internacional Editora Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Moisés José da Costa Filho, Decisão: por unani-



midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618370/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Martins, Agravado(s): Edilson Daniel de Oliveira Schmidt, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618371/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brava Operações Portuárias Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619302/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Armando Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619314/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdemir José dos Santos, Advogado: Dr. José Eólio de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, desrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 619336/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Idalina Fernanda Marques Mendonça, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620053/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lúcio Mário Rocha Borba Junior e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620192/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Israel Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620197/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Oscar Batista Santos, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620308/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reginaldo Teodoro do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620311/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adalécio da Silva Serra e Outro, Advogado: Dr. Roberto A. T. de Fonseca, Agravado(s): Estado da Bahia (Sucessor da Bahiapharma - Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda.), Procurador: Dr. André Luiz Peixoto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620312/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Job Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Castro Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Bastos Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621380/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): Andrade & Honório Ltda., Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621400/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Nelson Miraflores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621413/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marelene Geralda Ramos e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621555/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Salet Maria Camargo Caetano, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621560/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Martins, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621744/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alofios dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): J. Macêdo Alimentos S.A., Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621755/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Agravado(s): Waldenice Santino de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621782/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Urias Melchiodes da Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Com-

panhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621788/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Bovi, Advogado: Dr. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621837/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Antônio Franzone, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622831/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia Fonseca Starling, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622832/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Sérgio Tosca, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alba Yara Antoun Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622854/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Costa Penha, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Agrical S.A., Advogada: Dra. Luciana C. Escachoela Profeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622855/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pascoal Demarco, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarliariello, Agravado(s): Paulinvel Veículos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622858/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ernani Moraes, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): Indústrias Arteb S.A., Advogada: Dra. Amélia Pereira Mingardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622863/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623447/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nivaldo de Jesus Soares dos Reis, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cascardi Saneamento Básico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623458/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Renato Marcelo Marchetto, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623459/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo José de Brito, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623489/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Pontes Alves, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623491/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Severino da Silva, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Franolin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623496/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623497/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hugo de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623499/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Salvador José Costa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623500/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sueli de Albuquerque, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Sandro Valério Andrade do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623501/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Bancrj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623502/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Isaias Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Agravado(s): Viña Del Mar Hotel Ltda., Advogada: Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebelo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623503/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): José Fernandes Lacerda, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623505/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Cecília Araújo Jardim, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623506/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Gilson Ribamar M. da Silva, Agravado(s): José Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 623508/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Charles Xavier de Souza, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623566/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Osmar Baldin, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Empresa Jornalística Pioneiro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Henry Maggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624490/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tofic Nigri Filhos Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Jorge Luiz Santana da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624659/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Amarildo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Pedro Wagner Assed Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624676/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. Bertoldi Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo M. Bertoldi, Agravado(s): Darci Miola, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624678/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Daniel Oliveira de Paula, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624842/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Crispiniano Barbosa de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624844/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Paulo Conceição de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624847/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Márcia Cristina da Mata Lacerda, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624848/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Roldão de Oliveira Sabino, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624849/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Heloísa Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624850/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): João Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624851/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Joaquim Alencar, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624853/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Educacional Projeção Ltda., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Walter Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Luis Antônio Furtado Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624856/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriana Dalabrada, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Cadeflex - Comercial e Industrial Moveleira Ltda., Advogado: Dr. José Melquíades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624857/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agrava-



do(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624867/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Leci da Rocha Dozol, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624869/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Mario José de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624870/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Savandi Santos Companhia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Agravado(s): Amauri Sales da Conceição, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624872/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Agravado(s): Hercílio Waldemaro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemeri da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624957/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Costa Brochado e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624958/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luzia Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624959/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilda da Costa Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625007/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação Paulista de Futebol, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Ademar de Godoy Penteado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625015/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leônidas Leite Loureiro, Agravado(s): Rômulo Pedrosa Saraiva, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625017/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Agravado(s): Adaneusa Cavalcanti Machado, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625023/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edmar Assunção e Silva, Advogado: Dr. Sebastião da Costa e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 625026/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Antônio Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625027/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria Cezarina de Sousa, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625028/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aldeneide Leandro Bezerra, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Gerardo Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625031/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osídio Teixeira Alencar, Agravado(s): José Valdenor Pereira e Outro, Advogado: Dr. Claudionor Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, desfrancando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 625034/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): José Antônio Medeiros Souto, Advogada: Dra. Sandra da Silveira Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625774/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Juarez Domingues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 625775/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marlene Ani Berger, Advogada: Dra. Laci Ughini, Agravado(s): Blue Cards Refeições Convênio S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625776/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antoninho Conrado de Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625778/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Raul Francisco Schnorr, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625791/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Terezinha de Jesus Soares, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625798/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625801/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Tales de Siqueira, Advogada: Dra. Ana Maria M. Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625803/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saul Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Bastistella, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625805/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Laguna, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Banco Lavra S.A., Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625808/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Vilmar Schlickmann, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625877/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Ferreira Leitão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Rusciano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625879/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio de Araújo Duvivier de Albuquerque Melo e Outros, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s): Eletronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625882/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Fernando Palma, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625900/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Marcos Hélio Oristin, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625918/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Guiomar Cardoso, Advogado: Dr. Mário Luiz Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625919/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marins Venite Soares, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625920/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Lesio Pery Martin, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626078/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Aimoré de Moraes Rosa, Advogado: Dr. Ailson de Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626081/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Perfumaria Frison Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira Cintra, Advogado: Dr. Hedismar R. de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626169/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Apolo de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626178/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Wanda Maria Paixão de Sousa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Sub-

secretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 626179/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Erany Neves Viana e Outros, Advogado: Dr. Sinésio Paulo B. Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626213/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Walter Barroso de Sousa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626427/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Luiz Martins e Outro, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626528/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COBREQ - Companhia Brasileira de Equipamentos, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Jerônimo Martins Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626538/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): Viação Acari S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): Wilson Pedro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Nelson Roxo do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626539/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. - TRANSTUR, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Lourival Modesto de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Sondermann Bambino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626540/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Américo Vasconcelos Lima, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626542/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reizinho Tintas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Pedro Paulo Gama Loureiro, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626544/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Myriam das Graças Carvalho de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626545/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil Fina S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626546/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Celso Miranda Arigony e Outros, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626547/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Gérson Aniceto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626548/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Emami da Rocha Camões Filho (Espólio de), Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626549/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Mário Ferreira Franco, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626550/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio Verri Moraes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626552/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Hebert Barcelos de Souza, Advogado: Dr. Manoel Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626553/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Maria Celeste Serralheiro Osório Machado, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626554/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Neide Maria Gomes de Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626556/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Wanderley Oscar da Silva,



Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626557/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rolando Mondelli, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): Fernando Henrique de Santana, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): Konsil Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626851/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Avelino da Conceição, Advogado: Dr. Jamil Alberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627319/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Panificadora Boa Sorte Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): José Marcos de Souza, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627320/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Marina de Fátima Machado, Agravado(s): Ana Paula Mailaro Simões, Advogado: Dr. Sergio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627323/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627324/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Carlos Carvalho Afonso, Advogado: Dr. André Vinicius Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627326/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Hector Rodrigo Arias Guines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627328/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marina Sakamae da Costa, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627329/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Helena Martins, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Nataka Chapran Szanzron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627330/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Enoc Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627332/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marli dos Anjos, Advogada: Dra. Carminda Iglesias Monteiro Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627333/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Dorival Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627334/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Cláudio Cruz, Agravado(s): José Antônio Irias de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627335/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardini Júnior, Agravado(s): Sérgio dos Santos Parra, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627336/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Agravado(s): Nicanor Otávio Minelli, Advogado: Dr. Linda Cristina Belusci da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627349/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coteminas do Nordeste S.A. - COTENE, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Agravado(s): Darivaldo Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627350/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Ferreira Pontes, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627351/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Irany de Meira Barbosa, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, desdramando o recurso de revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: AIRR - 627362/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ricardo Botelho, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Souza, Agravado(s): José Rufino da Silva, Advogada: Dra. Sandra da Assumpção Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627551/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDAA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Hugo Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627556/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Marlene de Fátima Ramos Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627673/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Vera Lúcia Espírito Santo Gomes, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627674/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marvilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Cleonisse Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627677/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Vânia Maria Araújo Pinheiro Pereira, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627681/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Lígia Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627685/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maristela Gonçalves Lara de Avila, Advogado: Dr. Antenor José Ferreira, Agravado(s): Vila São José Bento Cottolengo, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627690/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627703/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Renato Gomes da Silveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627704/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Maria do Socorro Fernandes Moreira e Outros, Advogada: Dra. Ana Threza Costa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627708/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leones Dias da Silva, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627709/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jander Nogueira Jesus, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627710/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627711/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sebastião Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627760/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Dorvira Almeida, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628055/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dijaír Martins Marques, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Cupertino Marques, Agravado(s): Zucarino Corretora de Vida, Capitalização, Saúde e Previdência Ltda., Advogada: Dra. Luciana Barbosa de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628064/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entregas e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Vera Aparecida Cassiano, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628066/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Microservice Tecnologia Digital S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Cezar Lopes de Souza, Advogada: Dra. Alizira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634012/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Taurus Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Pin-

to, Agravado(s): Renato Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Eduardo Garcia Amorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 318863/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Recorrido(s): Enoque de Jesus, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, julgando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 332817/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Angela Maria Balbinot Volpato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 334769/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338078/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maurício Silveira Borges, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da fl. 737 dos autos, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no processamento do recurso ordinário obreiro. **Processo: RR - 349660/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Açoes Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Pinheiro Tassinari, Advogado: Dr. Jorge Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 350395/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Luiz Victor Werneck Borelli, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351815/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Raimundo do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 351911/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lígia Maria Alenski, Advogado: Dr. Agostinho Bonin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 352145/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BFC Banco S.A., Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Suely Gonçalves Mendes de Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 353538/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Recorrido(s): Marcelo de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 353603/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sílvia Regina Barcellos da Costa, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 353668/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Eduardo Moreno do Carmo, Advogada: Dra. Solange Leite Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à CJJ de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 358520/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cícero João do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358914/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Cidade do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Célio Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 358993/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Paulo Marques dos Santos, Advogado: Dr. Nélito Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal



por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 242/244, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 238/240, como entender de direito, sobrestada a apreciação dos demais temas. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 359025/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clube Bahiano de Tênis, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Recorrente(s): Gustavo Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Hêlbio Palmeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Falou pelo reclamante o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: RR - 360126/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Wanderlei Muniz de Sá e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360753/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carboquímica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Ederaldo Soares Pantoja, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise da matéria relativa à estabilidade acidentária pelos aspectos articulados nos embargos declaratórios. Fica sobrestada a apreciação dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 361627/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Advogada: Dra. Jonizete Amorim Vasconcelos, Recorrido(s): Alice Maria da Silva, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361674/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Vanderlei Francisco Vinck, Advogada: Dra. Léa F. M. Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos tópicos regime compensatório - validade e horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do regime compensatório, excluir da condenação o respectivo adicional de horas extras e reflexos e determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 361677/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Emídio Décio Wahlbrink, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro/89 e às horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos e o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. **Processo: RR - 361792/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Henrique Pacheco, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Weg Automação Ltda., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do e. Regional, restabelecer a r. sentença, que determinou a devolução dos descontos efetuados a título de associação recreativa. **Processo: RR - 361796/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raquel Marmentini, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que só será computado como extraordinário o tempo igual ou superior a cinco minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 361797/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Marta Eliza Ruiz do Prado, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361804/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Corbetta S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Plínio Gracioli, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 361807/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Sônia Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade nas horas extras, mas conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 361819/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Augusto Henrique Schultz, Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e

associação e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 361820/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Livraria do Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 361834/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Ivo Krause e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos, Falou pelos recorridos a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 361836/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Recorrido(s): Hermínio Bergamin, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade do período posterior a 26/02/91. **Processo: RR - 366703/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leonel Marinho de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Obs.: Foi determinada a reatuação do feito para que constem como recorrentes Leonel Marinho de Oliveira e Banco Real S.A. e os mesmos como recorridos. **Processo: RR - 383869/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dorival Tabanela e Outros, Advogada: Dra. Simone Rezende Gouveia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 388208/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Dra. Maria Eugenia Moritz Tramuja, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Célia Maria Coelho Ausek, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 396354/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vilson Silvestre, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que conhecia e dava provimento ao recurso. **Processo: RR - 423390/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Rejane Hofman Lobato, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 464447/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Vantuir Henrique da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada. **Processo: RR - 465374/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT à importância equivalente a um salário dos recorridos. **Processo: RR - 465835/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva Pinto, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 465885/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Gerson Mariano Pires, Advogada: Dra. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada. **Processo: RR - 467224/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrente(s): Júlio Cezar Camacho Gonçalves Arrebola, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras e correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do cálculo das horas extras a gratificação semestral e determinar que a incidência de correção monetária, sobre os valores pagos, observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 467350/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Ariston Costa Souza e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471882/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano

Júnior, Recorrido(s): Cinira Arroio de Almeida Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da fundamentação, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios. Por unanimidade, julgar prejudicada a questão de mérito. **Processo: RR - 492211/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Januário Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Jeane Darc Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ajuda-alimentação - instrumentos normativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 506679/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-506678/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparício Gonzaga de Oliveira, Advogada: Dra. Gercy dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517137/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Valter de Souza Domingues, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 269 do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 536314/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-536313/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Jairo Lúcio de Lima e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gerard de Alencar, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 538530/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Manoel Moraes da Costa, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540314/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-540313/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Valdete Guariento, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540316/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-540315/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Gilmar Ponciano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574053/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Maria Verônica da Silva Verona, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574435/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Natalino Alves, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Adolfo Baldan (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Néria Carla Milheiro Dejulio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema documentos não comuns às partes - ausência de autenticação, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, anular a sentença de origem a fim de que a Junta profira novo julgamento, como entender de direito, desconsiderando como prova os documentos anexados aos autos em cópias reprográficas não autenticadas, ficando prejudicado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 575633/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575632/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Oliveira Queiroga, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576393/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576392/1999-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Luiz de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 576395/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576394/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dirceu Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591733/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Principal Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Donizete Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alberto Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592439/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudinei José de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614043/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Transbel Rio Lt-



da., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Mário Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita Conceição Lopes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória, por violação do art. 543, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização a título de estabilidade provisória não gozada, no período de 12.05.98 a 28.01.99 e seus consectários. **Processo: RR - 630702/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Domingos Garcia Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 348043/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juan Gualberto Mérida Ontiveros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 349655/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Sucessora da Ferrovia Paulista S.A.), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo Roberto Vaz Paixão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 350363/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dejané de Moraes Paulino, Advogado: Dr. Rubens Leal Santos, Agravado(s): América Latina Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Maria Masumi Yano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 357042/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edvaldo Cunha Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Carabá Metais S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio César Joao e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 359013/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Antônio de Jesus Caixeta, Advogado: Dr. Renato José Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para fixar em trinta minutos diários a condenação em horas itinerantes, bem como a compensação com valores porventura já pagos sob idêntico título, a ser apurada em execução. **Processo: AG-AIRR - 429604/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cristina Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 517035/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-517036/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): José Hamilton Vieira, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 565065/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Jaderson Socrates Lima e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 604400/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Edson dos Santos Sagres e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 606061/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Reflorestadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Mocelin, Advogado: Dr. Valdemiro Facin Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 608062/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eduardo Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Josericy Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 624736/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rolando Martinho Ferreira Fraizoli e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 624753/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Vilson de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 624776/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de um por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 625052/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Celso Luiz dos Santos Martins e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 626252/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede

Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aldomar Cavalheiro da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 301248/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benilton de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 312640/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Embargado(a): Márcio de Castro Leal, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falci Castellões, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão constante da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 315787/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldo José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da empresa para, sanando a omissão e a contradição apontadas, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o provimento do recurso para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 317494/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos da Silva Fraga e Outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 319143/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Regina Domingues Rodrigues, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 330035/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ludovico Inocente Callegaro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 334062/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Sergio Waldo de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336979/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cleandro Pimenta Bastos Filho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 348948/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Eliseu Mota dos Passos, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 350317/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Júlio Albino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 350865/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fábria Cybele Santos Granja, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 351901/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): João Francisco Henrique, Advogado: Dr. Célio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-RR - 352086/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Dirley L. Bahls Júnior, Embargado(a): Joana Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 353597/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudio Bandeira de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 357013/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aimiré Dutra, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 357061/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Armelinda Marcelino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 358586/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cruzeta Maria de Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 359345/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jair Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Marco Antônio da S. Régo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 384980/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Claudinei Pinto Vieira, Advogado: Dr. Rui da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o erro apontado, retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando a exclusão do pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. **Processo: ED-RR - 406766/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 434847/1998-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434846/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Norberto Walter Guse, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 440132/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sônia Margarida de Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por não conter o julgado qualquer dos vícios de que trata o art. 535, I e II, do CPC, aplicando a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 461676/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-461677/1998-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Bernardo Gimeno Trallero, Advogada: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando a omissão havida, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 463067/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-463068/1998-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Budziak, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 474303/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-474302/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everaldo Beraldo, Advogado: Dr. Élio Valdiviosos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 483338/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com RR-483339/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Carlos José Cavalcanti Lyra, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 501442/1998-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 503888/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-503887/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 504876/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Eduardo Pimenta, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 545642/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luis Henrique Borges Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gerson José Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547848/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Mônica Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547892/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fernando Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Rosa David Brilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547908/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Eduardo Batageli, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-AIRR - 547951/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fon-



tan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548326/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Embargado(a): José Fernando Gonçalves, Advogado: Dr. José Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548353/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Daniel de Souza, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548828/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Regina Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 550737/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): César Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551585/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alberto Gonçalves Vieira Filho e Outros, Advogada: Dra. Eliane Conde Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 565208/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Miguel Elias da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a contradição, retirar da parte dispositiva do julgado de fls. 293-298 a Lei nº 8.060/50 e fazer constar a Lei nº 1.060/50, bem como para prestar esclarecimentos sobre a base de incidência dos honorários de advogado. **Processo: ED-RR - 565221/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Ozório Teixeira Assunção e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 568738/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): Erivan Alves de Castro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 581479/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 582486/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilmar Tesch, Advogado: Dr. Glademir Lopes Cabezudo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583825/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Duilio Bruniera, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 598130/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dilma Medina Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 602314/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado com AIRR-601517/1999-1, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Walter Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 606501/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Bordignon, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 606836/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Rosa de Lima, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 606841/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Lourdes Tagliari da Silva, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-**

**AIRR - 607771/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Casimiro Okonski, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 607789/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Patú Neto e Outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 607907/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Luiz Sobrinho Leitão e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 608097/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Herilberto Leite Araud, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 608259/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valdo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 609798/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nivaldo Donizetti Perusso e Outro, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Embargado(a): Município da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 609976/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Gilda Santana Garcia, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sachí, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 611797/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Antônio de Aguiar, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 612705/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Juvles Gomes Pereira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 612710/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Vicente de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 612969/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Júlio Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 612970/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Ery Hopner, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 613029/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Joscemar Viana, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Metalúrgica Laguna Ltda., Advogado: Dr. Francisco Anés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 614528/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Miguel Paulo Pereira, Advogado: Dr. Donizetti Donatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 614529/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hélio Cláudio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 615486/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jurandy Pereira, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, com efeito modificativo, para acrescentar ao acórdão fundamentos de decidir. **Processo: ED-AIRR - 637239/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Marina Silveira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Juliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RR - 466868/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrente(s): Ambrósio Pereira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen. **Processo: RR - 500080/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Recorrido(s): Antônio Marques da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 536328/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado com AIRR-536327/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Recorrido(s): Leonardo Monção Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-536327/1999.0, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que a referida empresa também conste como recorrente nos autos. **Processo: AG-RR - 357036/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Samuel Vieira Mendes e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Laborconsult - Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno Buratti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-AIRR - 608050/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Roseli de Lourdes Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Ângelo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Despachos

#### PROC. Nº TST-ED-RR-352.007/97.3 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIP - REFRAATÓRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA  
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA  
EMBARGADO : NELSON RABORDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

#### DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 105/106, com pedido de efeito modificativo. Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 19 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-359.325/97.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EUCLIDES RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADA : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

#### DESPACHO

Opõe o Reclamante Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo. Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária. Publique-se. Brasília, 20 de junho de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente e Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-610.123/99.0 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
EMBARGADO : ANTÔNIO LUIZ MODENA  
ADVOGADO : DR. MOACY DE ÁVILA RIBEIRO FILHO



**DESPACHO**

Considerando a existência de pedido de efeito modificativo nos embargos de Declaração opostos pelo reclamado, determino a notificação do reclamante para facultar-lhe apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.  
Brasília-DF, 16 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-618711/99.2 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. COSTA COUTO  
EMBARGADO : DANILO KOTLESKI  
ADVOGADO : DR. VAYNE VALERA RIALTO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos Declaratórios, a fls. 215-217, pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.  
Brasília-DF, 16 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AG-RR-618.827/99.4 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
EMBARGADAS : FRANCISCO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos Declaratórios (fls. 134/137) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.  
Brasília-DF, 16 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**Superior Tribunal Militar**

**Secretaria do Tribunal Pleno**

**Ata de Julgamentos**

ATA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),  
EM 21 DE JUNHO DE 2000 - QUARTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva e Marcus Herndl.

Ausente, justificadamente, o Ministro Flavio Flores da Cunha Birrenbach.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Drª Adriana Lorandi Ferreira Carneiro.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coêlho.

A Sessão foi aberta às 13:50 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.710-3 - DF** - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 55/99, em que figura como indiciado o SO Mar RRm PAULO GUERINI.

Na forma do Art 78 do RISTM, pediu vista o Ministro ALDO FAGUNDES, após o voto do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) que acolhia preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, por falta de preenchimento dos requisitos da letra "b" do Art 498 do CPPM. O Ministro ANTONIO CARLOS DE

NOGUEIRA acompanhava o Relator. Os Ministros CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ SAMPAIO MAIA, JOSÉ JULIO PEDROSA, DOMINGOS ALFREDO SILVA, JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, GERMANO ARNOLDI PEDROZO, JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA e MARCUS HERNDL rejeitavam a preliminar suscitada pelo Ministro Relator, conhecendo da Correição Parcial.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.712-0 - DF** - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 11.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 75/99, em que figura como indiciado o CMG FN RRm LENINE HORTA.

Na forma do Art 78 do RISTM, pediu vista o Ministro ALDO FAGUNDES, após o voto do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Relator) que rejeitava preliminar de não conhecimento da Correição Parcial suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Os Ministros CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, JOSÉ SAMPAIO MAIA, JOSÉ JULIO PEDROSA, DOMINGOS ALFREDO SILVA, JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, GERMANO ARNOLDI PEDROZO, JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA e MARCUS HERNDL acompanhavam o Relator. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES acolhia a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial por falta de preenchimento dos requisitos da letra "b" do Art 498 do CPPM. Presidência do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**RECURSO CRIMINAL (FO) 6.712-0 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 03.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm SEVERINO BARBOSA MARIZ NETO, como incurso no Art 251 do CPM. Advª Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm SEVERINO BARBOSA MARIZ NETO e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES negavam provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão atacada. O Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA deu-se por suspeito. O Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE fará declaração de voto.

**RECURSO CRIMINAL (FO) 6.718-9 - RJ** - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 23.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Mar RRm JOÃO ALBERTO ELIAS RODRIGUES, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advs Drs Cleuza Maria Machado Oviedo e Luiz Paulo Pereira Oviedo.

O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o SO Mar RRm JOÃO ALBERTO ELIAS RODRIGUES, como incurso no Art 251, caput do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES negavam provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão atacada. O Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO (FO) 48.327-6 - PR** - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 17.05.99, que absolveu o 1º Ten Ex RRm OLMIRO PILLAN BOLZAN, do crime previsto no Art 334; e o civil KAMIL ELIAS FARAH, do crime previsto no Art 312 c/c o Art 53, todos do CPM. Advs Drs Bertino Ramos e Carmem Lucia Alves de Andrade.

O Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de impedimento do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES suscitada pela Drª ADRIANA LORANDI FERREIRA CARNEIRO, Procuradora-Geral da Justiça Militar, com fundamento nos Arts 37, alínea "a", 140 e 141, todos do CPPM. Os Ministros JOSÉ JULIO PEDROSA (Relator), OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor), ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ SAMPAIO MAIA e DOMINGOS ALFREDO SILVA acolhiam a preliminar, declarando o Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES impedido de atuar no presente feito. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou preliminar de nulidade suscitada pela defesa do 1º Ten Ex RRm OLMIRO PILLAN BOLZAN e, no mérito, por maioria, deu provimento parcial ao apelo ministerial para condenar o civil KAMIL ELIAS FARAH à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no Art 312 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições descritas no Acórdão, e delegando ao Juízo a que a presidência da audiência admonitória. Os Ministros ALDO FAGUNDES e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES negavam provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença atacada. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto.

**APELAÇÃO (FE) 48.473-8 - DF** - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE:** MARCELINO CORREIA DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18.02.2000. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença recorrida. Presidência do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARCUS HERNDL não participaram do julgamento.

**REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE 41-5 - DF** - Relator

Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. O Ministério Público Militar, por seu titular, Procurador-Geral da Justiça Militar, para os fins estatuídos nos incisos VI e VII do § 3º, do Art 142 da Constituição Federal, formula a presente representação, na forma do Art 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, contra o CT GUILHERME ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMPOS, objetivando a Declaração de Indignidade para o Oficialato, com a conseqüente perda de seu posto e patente. Adv Dr Jorge Ferreira Vianna.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu a representação para declarar o CT GUILHERME ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMPOS indigno do oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, ex vi do Art 142, § 3º, incisos VI e VII da Constituição Federal. Presidência do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. O Ministro MARCUS HERNDL não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17:55 horas.

**Processos em mesa:**

- 1 - APELAÇÃO (FE) 48.457-6(JJP/FCB) 1.AUD/1.CJM proc 507/99-7 Adv AGOSTINHO CAMPOS
- 2 - APELAÇÃO (FE) 48.458-4(JJP/ACN) 2.AUD/2.CJM proc 502/99-4 Adv CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE
- 3 - APELAÇÃO (FE) 48.479-7(JSL/FCB) AUD/6.CJM proc 504/99-2 Adv SERGIO ALEXANDRE MENEZES HABIB
- 4 - APELAÇÃO (FE) 48.494-0(JLL/ASF) 1.AUD/1.CJM proc 514/99-3 Advas ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA e CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE
- 5 - APELAÇÃO (FO) 48.317-9(ASF/GAP) AUD/8.CJM proc 16/94-3 Adv RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA, SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA e BENEDITO GOMES FERREIRA
- 6 - APELAÇÃO (FO) 48.373-0(CAM/JSM) AUD/12.CJM proc 9/99-0 Adv JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
- 7 - APELAÇÃO (FO) 48.408-6(GAP/CAM) 3.AUD/3.CJM proc 4/98-9 Adv LUIS SERGIO VASQUES MIOTTI, WALTER MENDES MUCHA, OLGÍ ZAUZA KREJCI e RANCISCO AUDACI DE ALMEIDA
- 8 - APELAÇÃO (FO) 48.412-4(ASF/GAP) AUD/5.CJM proc 14/97-0 Adv AIRTON FERNANDES RODRIGUES
- 9 - APELAÇÃO (FO) 48.435-3(CAM/DAS) AUD/5.CJM proc 10/98-3 Adv MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
- 10 - APELAÇÃO (FO) 48.461-2(ASF/CEC) 1.AUD/3.CJM proc 8/98-8 Adv IARA ALCANTARA DANI
- 11 - APELAÇÃO (FO) 48.469-8(JSM/CAM) AUD/6.CJM proc 6/99-2 Adv DALVA BRUM e MARIZA S. DE ALMEIDA
- 12 - APELAÇÃO (FO) 48.472-8(GAP/FCB) AUD/11.CJM proc 22/99-0 Adv FELISBERTO ASCENÇÃO DAMASCENO
- 13 - APELAÇÃO (FO) 48.475-2(ASF/JJP) 3.AUD/3.CJM proc 24/99-8 Adv RICARDO MUNARSKI JOBIM 14 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.716-2(ACN) 2.AUD/2.CJM inq 0/0015 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.721-9(JER) 3.AUD/1.CJM inq 0/0016 - EMBARGOS (FO) 6.658-0(DAS/OPS) inq 6.658-1 Adv KENITI MIYATA e FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ SIDOU
- 17 - EMBARGOS (FO) 48.280-0(CEC/OPS) inq 48.280-6 Adv AIRTON FERNANDES RODRIGUES
- 18 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.719-7(ACN) 3.AUD/1.CJM inq 0/99 Adv RAMILSON TAVARES VEIGA
- 19 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.720-0(ASF) Adv MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 20 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.722-7(ACN) 3.AUD/1.CJM inq 0/00 Adv ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM
- 21 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.727-8(JSM) 2.AUD/2.CJM inq 0/00 Adv CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE
- 22 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.728-6(FCB) AUD/4.CJM inq 0/99 Adv GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

(Ata aprovada em 26.6.2000)

ALLAN DENIZART NOGUEIRA COÊLHO  
Secretário do Tribunal Pleno